

Umuarama ganha prêmio nacional pela boa infraestrutura e mobilidade urbana



Prefeito Celso Pozzobom e secretários municipais com apresentadores da TV Bandeirantes durante a premiação em Brasília

Umuarama é a cidade brasileira com o melhor desenvolvimento da infraestrutura e mobilidade urbana, de acordo com o Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), uma plataforma de tecnologia e inovação desenvolvida pelo Instituto Aquila para promover o ciclo virtuoso do desenvolvimento humano. O prêmio Band Cidades Excelentes foi entregue ao prefeito Celso Pozzobom em evento da Rede Bandeirantes de Televisão em Brasília, na segunda-feira. Página A3

CIDADE

Campanha do aniversário arrecadou 1t de alimentos

Página A4

ESPORTES

Definido o campeão dos Jogos dos Comerciários de Umuarama

Página A8

SUGESTÃO

Lula quer liberar impostos de carnes simples e mantê-los em carnes chiques

Página A2

MUDANÇA

Este é o novo número do telefone fixo do *Ilustrado* 3621-2501

Aproxime a câmera do seu celular



POLIESPORTIVO VAI VIRAR NOVA ÁREA DE LAZER - A construção de uma nova área de lazer, adequada e estruturada para a prática de atividades físicas, convivência e passeios – inclusive com animais –, avança em Umuarama. A construção do esperado Parque dos Ipês foi dividida em etapas e todas já estão encaminhadas, em processo de contratação. A construção das quadras esportivas já foi iniciada, bem como a reforma das antigas cabines de imprensa. Página A5

JUBILEU DE OURO

Lions Clube de Pérola comemora 50 anos de história no município

O Lions Clube de Pérola celebrou na semana passada os seus 50 anos de história na cidade. Foi durante uma noite festiva memorável com a presença da governadora do Distrito LD-6 Maria Ilda Queiroz, presença de autoridades civis, religiosas e lideranças dos Lions Clube de Altônia, Cruzeiro do Oeste, Guaíra, Iporã, Umuarama, Cianorte, Mandaguari, Maringá e Assis Chateaubriand. A prefeita Valdete Cunha prestigiou o evento e destacou a importância do Lions para o município. Página A5



Coluna

Ilustradas

Após tocar R\$ 5,70, dólar desacelera e fecha a R\$ 5,6648, alta de 0,20%

Após tocar R\$ 5,70 no início da tarde, o dólar à vista perdeu fôlego na última hora de negócios e encerrou o dia cotado a R\$ 5,6648, avanço de 0,20%. Foi a terceira sessão consecutiva de alta da divisa, que já acumula valorização de 1,37% nos dois primeiros pregões de julho, o que leva os ganhos no ano a 16,72%. O real é a moeda que mais perde em relação ao dólar em 2024.

A diminuição da alta do dólar por aqui se deu em meio a um aprofundamento das perdas da moeda americana no exterior e a rumores de que o Banco Central teria consultado tesourarias para uma eventual intervenção no câmbio, com oferta de swaps ou até mesmo moeda à vista. A maioria dos analistas afirma que não é o momento de o BC intervir, uma vez que não haveria “disfuncionalidade” no mercado, mas apenas uma alta mudança de nível de taxa de câmbio provocada por aumento da percepção de risco.

O mercado de câmbio local teve novos picos de estresse hoje com mais uma rodada de críticas do presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, a quem atribuiu “viés político”. Lula classificou a depreciação recente do real como “um ataque especulativo” e convocou uma reunião amanhã para tratar do tema, argumentando que é preciso “fazer alguma coisa”.

Senador apresenta PL para legalizar os jogos de azar para Haddad

O senador Irajá (PSD-TO) apresentou o projeto que regulamenta os jogos de azar no Brasil ao ministro da Fazenda, Fernando Haddad, em reunião na tarde desta terça-feira, 2. Ao deixar a sede do ministério, o parlamentar ponderou que recentemente Países regulamentaram esse tipo de jogo e criaram um novo ambiente de negócios, com geração de emprego, renda e incremento no turismo.

Irajá espera que a Fazenda ainda se manifeste publicamente, por meio de uma nota técnica, em relação ao projeto. Ele argumenta que o projeto possibilitaria a instalação de 34 resorts integrados, que gerariam investimento na ordem de R\$ 20 bilhões cada. Como esse tipo de projeto tem um tempo de maturação longo - pelo menos três anos para a instalação das estruturas - o senador descarta a possibilidade de ele ser usado como compensação para a manutenção da desoneração da folha de pagamento, tema que está em vias de ser definido nesta semana, com a apresentação do relatório do senador Jaques Wagner (PT-BA).

Justiça determina o prazo de 60 dias para casal vacinar filha se impõe multa de até R\$ 10 mil

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) obrigou pais a vacinarem suas filhas em no máximo 60 dias, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100 a R\$ 10 mil por dia em caso de descumprimento. A decisão é da Segunda Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul.

Segundo os pais, a vacinação coloca em risco a vida das filhas por haver “falta de aprovação médica”. Porém, o argumento não foi acatado pela Corte que decidiu que é necessário realizar a imunização nas crianças respeitando o esquema de imunização do Ministério da Saúde.

Para o juízo, a Constituição é clara em estabelecer que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir a segurança da criança, assim como consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele diz que a dispensa da vacinação só pode acontecer em um cenário, quando há contraindicação médica comprovada com atestado.

O magistrado do caso também citou a pandemia da Covid-19, apontando que, se houvesse políticas mais assertivas, muitas mortes poderiam ser evitadas.

O processo foi ajuizado pelo Ministério Público e, em caso de descumprimento da diretriz imposta ao casal, a multa paga será destinada ao Fundo de Infância e Adolescência do município. Cabe recurso contra a decisão.

Deputado Pedro Aihara pede reembolso para alimentos como vieiras, bife de R\$ 400 e vinhos

O deputado federal Pedro Aihara (PRD-MG) é o parlamentar que mais gastou dinheiro da Câmara dos Deputados com alimentação no primeiro semestre de 2024: foram R\$ 10 mil desembolsados em bares e restaurantes pelo Brasil e no exterior. O amplo cardápio vai desde salmão e vieiras até bife de kobe e filé ao porto. O parlamentar tentou, e conseguiu em alguns casos, ser reembolsado por chopes, drinques e vinhos consumidos durante as viagens.

Aihara afirma que houve erro técnico de sua equipe ao pedir o ressarcimento do dinheiro gasto com bebidas alcoólicas e também da Câmara, que aceitou parte dos pedidos. Das 16 notas com bebidas apresentadas, ele pediu o reembolso de cinco e obteve sucesso em três ocasiões - um drinque e dois vinhos.

O deputado diz que irá cancelar os pedidos de ressarcimento das bebidas alcoólicas e justificou ainda que é natural que ele viaje para diversos Estados por ser presidente de comissão e de frente parlamentar.

Deputados federais têm direito a uma verba que varia de R\$ 36 mil a R\$ 51 mil por mês para custear despesas no exercício do mandato, como alimentação, passagens de avião, alugueis de carros e escritórios, entre outros. O parlamentar gasta o recurso do próprio bolso, mas pega a nota fiscal e a apresenta para a Câmara reembolsá-lo.

INVASÃO DE PRIVACIDADE

Governo manda Meta suspender coleta de dados de brasileiros para treinar IAs

(AE) A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) determinou nesta terça, 2, que a Meta, empresa dona do Instagram, Facebook e WhatsApp, suspenda a coleta de dados de brasileiros para o treinamento de seus sistemas de inteligência artificial. De acordo com a autoridade, a medida preventiva foi adotada porque há indícios de violação à Lei Geral de Proteção de Dados.

A ANPD determinou a suspensão imediata, no Brasil, da vigência da nova política de privacidade da Meta, que permitia a utilização de publicações e posts públicos para o aperfeiçoamento da IA que a empresa está desenvolvendo. Em caso de descumprimento, a empresa pode ser penalizada com multa diária de R\$ 50 mil. A Meta tem cinco dias úteis para demonstrar o cumprimento da medida preventiva,

contados a partir da intimação da decisão.

Em nota, a Meta disse: “Estamos desapontados com a decisão da ANPD. Treinamento de IA não é algo único dos nossos serviços, e somos mais transparentes do que muitos participantes nessa indústria que têm usado conteúdos públicos para treinar seus modelos e produtos. Nossa abordagem cumpre com as leis de privacidade e regulações no Brasil, e continuaremos a trabalhar com a ANPD para endereçar suas dúvidas. Isso é um retrocesso para a inovação e a competitividade no desenvolvimento de IA, e atrasa a chegada de benefícios da IA para as pessoas no Brasil”

TERMOS DE USO

Recentemente, a Meta fez um movimento de atualização de seus termos de uso no sentido de permitir o aperfeiçoamento de

sua IA por meio da análise de posts feitos por usuários nas redes sociais, incluindo textos e fotos. No entanto, a mudança deixou mais perguntas do que respostas.

No Brasil, nenhuma data foi informada com antecedência aos usuários para o início da prática. A única pista que indica que

a companhia já teria começado a usar os dados de brasileiros é de 22 de maio. Na data, foi publicado o formulário para usuários indicarem que não desejam ter seus dados usados por IA. No mesmo dia, foi publicado um comunicado informando sobre a mudança na política de uso dos usuários.

REPERCUSSÃO

O caso ganhou repercussão depois que a Meta teve seus planos frustrados na União Europeia. A companhia tinha planos de lançar a nova política de privacidade no bloco no dia 26 de junho. Contudo, a Meta recuou após sofrer críticas de usuários e autoridades locais.

Assim, a ANPD entendeu que houve falta de divulgação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis em relação à alteração da política de privacidade e ao tratamento de dados. Além disso, alegou limitações excessivas ao exercício dos direitos dos usuários.

Antes disso, no último dia 26, o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) notificou a ANPD, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) sobre como a Meta está usando dados de usuários brasileiros para treinar sua inteligência artificial.

Pacote de mudanças no Código Penal que extingue regime semiaberto de presos tramita no Senado

Tramitam no Senado Federal quatro propostas de caráter punitivista para alterar o Código Penal e endurecer penas contra detentos ou líderes de organizações criminosas, alterar a administração de presídios e extinguir o regime de prisão semiaberto. Todas as matérias - dois projetos de lei, um projeto de lei complementar e uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) - são de autoria da senadora Margareth Buzetti (PSD-MT).

Distribuídas na Comissão de Segurança Pública ou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, três das propostas já têm relator e aguardam para serem incluídas nas pautas das sessões.

A matéria que envolve o tema mais polêmico é a que quer acabar com o semiaberto. O regime permite que o preso fique um período do dia fora da prisão, para trabalhar ou estudar, e retorne para a cela para passar a noite na prisão.

A senadora propõe que só haja dois tipos de regime, o fechado e o aberto, e justifica que o retorno dos detentos após “supostamente”, segundo ela, cumprirem rotina de trabalho ou estudos, gera gastos para o Estado.

“Qual o ganho social nessa saída diurna, sem vigilância, e que acarreta custos com o alojamento noturno e controle estatal? De antemão, entendemos que não há benefícios palpáveis que compensem os custos dessa etapa do cumprimento da pena. As saídas dos detentos não são devidamente fiscalizadas e o Estado não possui o controle de suas ações”, questiona a senadora na proposta.

No debate nacional sobre o tema, é conhecida a posição de especialistas em segurança pública que defendem que as saídas e a progressão da pena são ferramentas de ressocialização, importantes para preparar o detento para voltar a viver em sociedade.

SAIDINHAS

O tema entrou em evidência com a discussão do projeto de lei que acabou com as saidinhas - as saídas temporárias antes permitidas aos presos do regime semiaberto, com bom comportamento, para visitarem suas famílias em datas comemorativas.

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) vetou parcialmente a lei aprovada pelo Senado, mas os senadores derrubaram o veto e a proposta original, que teve relatoria do atual secretário de Segurança Pública de São Paulo, Guilherme Derrite (PL-SP), foi aprovada. Agora, os presos só podem sair da cadeia para estudar.

Outra proposta da senadora é dar competência aos Estados para legislar sobre questões específicas referentes aos presídios e às penalidades, e a PEC que retira da União o dever de legislar sobre assuntos penitenciários, passando a responsabilidade também para os Estados.

“Precisamos colocar a carne na cesta básica”, diz Lula sobre isenção

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva defendeu nesta terça-feira (2) a inclusão da carne na lista de produtos da cesta básica com alíquota zero.

Segundo ele, é preciso fazer uma diferenciação. Carnes, que ele chamou de chiques, continuariam tributadas. E as que fazem parte do dia a dia das pessoas teriam a isenção.

“Você tem vários tipos de carne: tem carne chique, de primeiríssima qualidade, que quem consome ela pode pagar um impostozinho. Agora você tem um outro tipo de carne que é a carne que o povo consome. Eu não entro em detalhe, porque tem muita gente importante trabalhando nisso. Mas eu acho que a gente precisa colocar a carne na cesta básica, sim.”

A declaração de Lula foi durante uma entrevista à Rádio Sociedade da

Bahia e veio na semana em que os grupos de trabalho da regulamentação da Reforma Tributária na Câmara finalizam os textos.

Pela proposta inicial do governo, as carnes entram na categoria estendida, com isenção de 60%, mas o presidente disse que a proposta do governo não é algo irrevogável, e que pode mudar.

“Se é possível fazer isso, eu não sei. Nós temos 513 deputados – são 513 cabeças –, além de 81 senadores – mais 81 cabeças –, e tem a proposta do governo. A proposta do governo não é irrevogável. Ela pode mudar. Então eu acho que é uma sensibilidade por parte do pessoal que está trabalhando a política tributária. Se não for para todas as carnes, pelo menos para um tipo de carne.”

O ministro da Fazenda, Fer-

nando Haddad, reafirmou que as discussões estão, agora, com o Congresso. Mais cedo, ele se reuniu com os parlamentares que fazem parte do grupo. E disse que as discussões, agora, estão no detalhe, bem adiantadas.

São dois projetos que tratam da regulamentação da Reforma Tributária na Câmara: um sobre a unificação de cinco tributos, a partir da criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), dividido entre Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS); o outro trata do Comitê Gestor e da distribuição das receitas do IBS para os estados e municípios e de saldo credor do ICMS.

O acordo é para votação dessas propostas até o dia 17, antes do recesso no Legislativo

I BAND CIDADES EXCELENTES

Prêmio nacional destaca investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana de Umuarama

Umuarama é a cidade brasileira com o melhor desenvolvimento da infraestrutura e mobilidade urbana, de acordo com o Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), uma plataforma de tecnologia e inovação desenvolvida pelo Instituto Aquila para promover o ciclo virtuoso do desenvolvimento humano.

O prêmio Band Cidades Excelentes foi entregue ao prefeito Celso Pozzobom em evento realizado pela Rede Bandeirantes de Televisão em Brasília, na noite desta segunda-feira, 1º, transmitido para todo o país pelo canal da emissora no Youtube.

Após vencer a etapa estadual, Umuarama foi qualificada para a final nacional na categoria ‘Cidades acima de 100 mil habitantes’ e concorreu com Balneário Camboriú (SC) e São Carlos (SP). “Para muitos é uma grande surpresa, mas para a nossa administração é resultado de muitos investimentos. Desde 2017 temos feito grandes obras estruturantes, que colocaram a cidade em outro patamar de desenvolvimento”, destacou o prefeito.

Para ver esses resultados, basta percorrer a cidade. “É só olhar para as nossas ruas, avenidas, entradas da cidade, a coleta e tratamento de esgoto, ampliações e construções de escolas, postos de saúde e as melhorias na mobilidade urbana, com mais acessibilidade, sinalização, pavimentação e recapeamento asfáltico”, detalhou Pozzobom, que está acompanhado em Brasília pelos secretários municipais de Indústria, Comércio e Inovação, Junior Ceranto, e de



Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Renato Caobianco.

Um vídeo produzido

pela Band mostrou para todo o país e o mundo as principais características de Umuarama, a liderança

regional na geração de empregos, o desenvolvimento da agricultura, pecuária, indústria moveleira e de

alimentos – com destaque para a cadeia do frango –, um comércio forte e ampla gama de serviços, todas

as opções para estudar e se formar. “Excelência aqui é palavra-chave e o povo de Umuarama faz por merecer”, concluiu a apresentação.

DUAS CATEGORIAS

A Capital da Amizade foi uma das únicas cidades que tiveram duas indicações na final do Prêmio Band Cidades Excelentes – também foi finalista na categoria ‘Saúde e Bem-Estar’, entre cidades com mais de 100 mil habitantes, ficando classificada entre as três melhores do país, ao lado de Arapiraca (AL) e Chapecó (SC).

“Fomos muito bem avaliados na cobertura da atenção primária em saúde, expectativa de vida, número de leitos hospitalares e de profissionais de saúde por mil habitantes. Mesmo não conquistando esse prêmio, podemos comemorar porque ficamos entre as melhores cidades do país em um setor tão importante como esse, fundamental para a saúde e qualidade de vida da população”, afirmou Pozzobom.-

AVALIAÇÃO

A criação do prêmio parte de quatro premissas: reconhecer iniciativas pioneiras de gestão pública municipal, incentivar a implementação de projetos de melhoria na esfera pública, compartilhar os municípios que são referência em soluções de gestão para inspirar outros municípios e valorizar servidores públicos que atuam de forma proativa em benefício da população.

A plataforma consolida os resultados a partir de 72 indicadores, que são sintetizados em uma única nota final. Os indicadores são construídos a partir de seis pilares – governança, eficiência fiscal e transparência; educação; saúde e bem-estar; infraestrutura e mobilidade urbana; sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico e ordem pública.

Para cada pilar, os municípios serão separados em três categorias de avaliação, de acordo com o tamanho da população local: menor ou igual a 30 mil habitantes; entre 30 e 100 mil; e acima de 100 mil habitantes. Para a definição dos vencedores e a premiação, foi considerada a evolução de cada um dos pilares do IGMA considerando o ciclo de 2021 a 2024.

NÚMEROS

Na classificação do IGMA Umuarama atingiu nível de excelência no quesito infraestrutura e mobilidade urbana com a nota 94,75 se destacou, também, em outros setores como sustentabilidade (76,47) e no IGMA (69,54), além de saúde e bem-estar. Os números do Instituto Aquila destacam também a população de Umuarama (117.095 habitantes), o PIB per capita dos municípios (R\$ 36.183,64 R\$/habitante) e a arrecadação do município, que é de R\$ 623.121.316,40.

O Prêmio Band Cidades Excelentes foi criado para incentivar a melhoria da realidade dos municípios brasileiros, por meio da premiação de boas práticas da gestão pública. A iniciativa é uma parceria do Grupo Bandeirantes com o Instituto Aquila, direcionada a todos os municípios do país.

Campanha Inverno Solidário vai arrecadar cobertores novos e em bom estado no PR

O Governo do Paraná, por meio da Rede Estadual de Ajuda Humanitária, lançou uma nova campanha para ajudar a população e os municípios a enfrentar o inverno. Ela tem o objetivo de arrecadar exclusivamente cobertores novos ou em bom estado.

Para participar da ação, basta levar os cobertores até os postos de arrecadação nos quartéis do Corpos de Bombeiros de todo o Paraná até 31 de julho. A Defesa Civil estadual será responsável pela distribuição dos itens arrecadados.

Segundo a primeira-dama do Paraná, Luciana Saito Massa, a Ação de Enfrentamento ao Frio vai ajudar aqueles que estão em situação de vulnerabilidade a enfrentar o inverno rigoroso do Paraná. “Sabemos da força, dedicação e solidariedade que o povo paranaense carrega. As doações, além de aque-

cer, levam dignidade. Esse donativo fará a diferença na vida de quem receber”, disse.

O coordenador estadual da Defesa Civil, coronel Fernando Raimundo Schunig, citou a mobilização dos paranaenses para apoiar os gaúchos como exemplo de engajamento. “O povo paranaense se uniu e ajudou, com todo o coração, o Rio Grande do Sul. Agora chegou o momento de darmos auxílio aos nossos irmãos paranaenses que passam por situações difíceis em decorrência do frio”, afirmou.

“A gestão estadual tem o importante compromisso de cuidar das pessoas. Para este momento de inverno temos diversas ações para proteger as pessoas que mais precisam, como o programa Incentivo Vidas Aquecidas, por exemplo, com ajuda financeira aos municípios. E as doações dos

cobertores se somam a esse esforço”, disse o secretário de Desenvolvimento Social e Família, Rogério Carboni.

Os cobertores doados, se não novos, devem estar em bom estado e prontos para serem usados por quem precisa. “É momento de se colocar no lugar do próximo e ter empatia para que a gente doe cobertores em bom estado, cobertores novos, para que a gente possa alavancar ainda mais a Rede Estadual de Ajuda Humanitária”, complementou o secretário de Justiça e Cidadania, Santin Roveda.

O Paraná vive atualmente a primeira grande onda de frio do ano. No domingo (30), 91% dos municípios do Estado com algum tipo de medição feita pelo órgão apresentaram a temperatura mais baixa do ano. O frio mais intenso foi registrado em General Carneiro, na região Sul, com -3,5°C.

Treinamento no Butantan qualifica agentes de endemias sobre animais peçonhentos



Agentes de combate a endemias responsáveis pela coleta de animais peçonhentos, que atuam junto ao Serviço de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, participaram de um curso de aperfeiçoamento realizado na última semana, no Instituto Butantan, na cidade de São Paulo. O treinamento teve como objetivo capacitar profissionais para identificar, manejar, capturar e destinar animais peçonhentos e também prevenir acidentes envolvendo esses animais.

A Secretaria de Saúde conta com três agentes de endemias concursadas, que são treinadas para este tipo de atuação – Cláudia Aline Salça, Luiza Oshiyama Suenaga e Maria Salete Resende. A formação constante é necessária para a eficácia do trabalho e

também para a segurança das profissionais.

Com 8h de carga horária, o curso se destinou a militares das forças armadas, policiais federais, civis e militares, funcionários de órgão governamentais de fiscalização ambiental, de secretarias estaduais e municipais do Meio Ambiente, bombeiros, agentes da Defesa Civil, médicos veterinários, técnicos de zoonoses e do Samu.

“Nossas agentes atualizaram conhecimentos sobre biologia e ecologia de serpentes e aranhas peçonhentas e de importância em saúde, primeiros socorros e prevenção de acidentes, coleta e armazenamento, além de noções de legislação específica do setor”, explicou a coordenadora da Vigilância Ambiental, Taila Biaca Crivelaro.

Apenas no primeiro semestre deste ano, a Vigilância Ambiental recebeu 232 chamados referentes a animais peçonhentos. Foram recolhidos 414 escorpions do tipo amarelo (o mais perigoso) e 43 pretos. Também foram registrados dois chamados em virtude de cobras, 24 referentes a abelhas e 23 com relação a morcegos.

“Recebido o chamado, a equipe faz a busca ativa no imóvel vistoriando possíveis esconderijos, como caixas de passagem, caixas de gordura, madeiras e outros materiais. Os animais encontrados são capturados e depois da varredura o morador recebe orientações para cuidados e reparos, se necessário, a fim de evitar o surgimento de escorpions e outros animais”, explicou a coordenadora.

Grandes

negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar
ligue: 3621-2502
3621-2501

ilustrado



A trilha sonora de hoje é de Joe Henderson.
Pode começar com 'Black Narcissus', 'Isotope', 'Inner
Urge'...



- Aqui tem 41 gramas, portanto, diante da lei, você está preso por tráfico de drogas...

- Pô, seu puliça, num tem aí uma margem de erro pra mais ou pra menos?



A4

Aragão Filho

UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 3 de Julho de 2024

www.ilustrado.com.br

Lembra-se do jogador de futebol Kazu, que andou pelo futebol brasileiro?

Pois ele continua atuando profissionalmente aos 57 anos de idade.

De volta ao Japão, ele negociou com o Yokohama a fim de voltar a jogar, em novo contrato de empréstimo, pela equipe de Suzuka.

É disparado o mais longo jogador de futebol do mundo.

“Falta diálogo ao Palácio do Planalto, liturgia do cargo e responsabilidade de poder chamar as pessoas para poder construir um ponto de pacificação. Nenhum país cresce com esse nível de desordem institucional que está criado no país”.

De Ronaldo Caiado, pré-candidato a presidente.

Se há uma coisa evidente na criação, é que esta não quis fazer dois seres iguais nem dar-lhes a mesma sorte.

- Joaquim Nabuco.

Caso consiga o comando do União Brasil no Paraná, Sergio Moro poderá sair candidato ao governo do estado e a esposa Rosângela Moro poderá disputar uma vaga no senado.

É o que diz quem sabe das coisas.

E não pergunte ao ex-senador Álvaro Dias o que ele acha da candidatura de Moro...

Principalmente se tiver
crianças por perto...

A polícia vem impingindo seguidos prejuízos para as organizações envolvidas com o tráfico de drogas na região noroeste.

A situação está ficando tão difícil para os traficantes que não demora muito e eles vão seguir exemplos de comparsas de outras regiões e vão organizar consórcios para comprar e transportar drogas.

Em caso de apreensão, o prejuízo é compartilhado entre os integrantes do consórcio.



Primeira dama Dulce Pozzobom participou da entrega dos alimentos

No aniversário de 69 anos de Umuarama a administração municipal realizou uma série de eventos especiais e, entre eles, shows artísticos e apresentações dos aviões do Air Show. Foi estabelecida a entrada solidária, onde a população não paga nada para participar, mas é convidada a doar mantimentos para a Secretaria de Assistência Social e, desta forma, uma tonelada de produtos foi arrecadada.

A comissão organizadora das festividades estabeleceu um sistema de arrecadação de doações de alimentos não perecíveis (óleo de soja, água mineral e leite). “Os alimentos e a água mineral arrecadados serão enviados às famílias atingidas pelas enchentes

que se abateram sobre tantas cidades do Rio Grande do Sul”, detalha a primeira-dama Maria Dulce Barreiros Pozzobom, idealizadora da ação.

Já as caixas de leite integral (UHT) foram entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social e serão destinadas às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela política de assistência social inscritas em programas sociais coordenados pela repartição. “Temos muitas famílias atendidas nos três Cras (Centro de Referência em Assistência Social) e nas entidades parceiras”, comentou a secretária Dayanne Paola de Oliveira Demozzi.

Feliz o coração que se abre para agradecer a Deus pelas bondades de cada dia.
Bom dia e que sua quarta-feira seja de luz!

- Lula diz que a crise cambial é inventada...
- Resta saber quem inventou Lula...

O Real
No dia 1º de julho de 1994 o Brasil caiu ‘no
Real’.

De lá pra cá, foi o Real que seguiu caindo no Brasil.

Hoje vale pouco mais de um décimo do que valia na data do lançamento.



Enquanto a direita avança sobre os países da Europa, América Latina e Estados Unidos, a esquerda contempla cada vez menos perspectivas de poder em países relevantes.

Já se fala em mudar as pautas de lutas.

As pautas de costumes, como linguagem neutra, transgêneros, a divisão da sociedade em 'guetos', as manifestações artísticas a serviço do mau gosto, o estado inchado que tira recursos dos mais pobres e outras bandeiras estariam distanciando a esquerda da população.

A ideia é focar na defesa do meio ambiente e os trabalhadores.

As pautas polêmicas
ficam em segundo plano...



- O presidente sugeriu um menu econômico para o pobre de proteína animal baseado em frango, músculo, acém e coxão mole.

- Pois é, segundo ele, quem come cortes nobres pode “pagar um impostozinho”, como a prometida picanha, que ficou mais longe dos dentes do pobre...



IPOLIESPORTIVO

Implantação de área de lazer avança com reforma de prédio e construção das quadras esportivas

Umuarama - A construção de uma nova área de lazer, adequada e estruturada para a prática de atividades físicas, convivência e passeios – inclusive com animais –, avança a olhos vistos. A construção do esperado Parque dos Ipês foi dividida em etapas e todas já estão encaminhadas, em processo de contratação. O trabalho começou pela Alameda Cezare Pozzobom, que recebeu limpeza completa e intervenções de paisagismo. A construção das quadras esportivas já foi iniciada, bem como a reforça das antigas cabines de imprensa.

Em março deste ano a Prefeitura licitou a construção de área de lazer com quadras de tênis, vôlei, vôlei de areia, futsal, basquete e de basquete 3x3, além do parque para cães (o chamado 'parcão') e do parque infantil. O contrato inclui vegetação, iluminação e drenagem. A

empresa contratada foi a Flant Construtora, que já realizou terraplenagem e iniciou as fundações para a infraestrutura em concreto das quadras. O investimento é de R\$ 1.697.381,10 em recursos do governo do Estado, a fundo perdido.

Também foi licitada, e já iniciada, a obra de reforma e adequação das cabines de imprensa do antigo complexo poliesportivo. A estrutura será transformada em um espaço administrativo com mirante envidraçado para observação do parque. As demolições já estão avançando e em breve as colunas serão requadradas para reforma, pintura e colocação dos vidros, ao custo de R\$ 524.254,03 com execução pela empresa Admeto Engenharia.

Outro processo de licitação, que teve o pregão no dia 17 de junho, está avançando para contratação da empresa que construirá o Pavilhão de Eventos e Cul-



tura e o estacionamento do Parque dos Ipês, com orçamento de pouco mais de R\$ 5 milhões.

Está em andamento,

ainda, outra licitação para a instalação de 53 conjuntos de postes ornamentais com luminárias de tecnologia LED na avenida Go-

vernador Parigot de Souza, para iluminar o Parque dos Ipês. O pregão está agendado para 8 de julho, às 9h, com o valor máximo de R\$

4.173.392,74. O mesmo projeto compreende a instalação de luminárias de LED em outras regiões da cidade.

IJUBILEU DE OURO

Lions Clube de Pérola completa 50 anos com enorme lista de serviços prestados

Pérola - O Lions Clube de Pérola celebrou no dia 28 de junho de 2024 os seus 50 anos de história na cidade. Foi uma noite festiva memorável com a presença da governadora do Distrito LD-6 Maria Ilda Queiroz, presença de autoridades civis, religiosas e lideranças dos Lions Clube de Altônia, Cruzeiro do Oeste, Guaíra, Iporã, Umuarama, Cianorte, Mandaguari, Maringá e Assis Chateaubriand.

Na ocasião foram empossados novos associados, realizada a troca de Diretoria do Clube e a composição da nova Diretoria do Clube do Leãozinho, patrocinado pelo Lions Clube de Pérola.

Um momento significativo para os associados aconteceu quando foram enumerados os serviços prestados à comunidade Perolense e isso só foi possível pelo espírito de companheirismo firmado e vivido entre seus sócios ao longo desses cinquenta anos.

A prefeita de Pérola (e também membro do Clube) Valdete Cunha destacou a importância dos serviços prestados pelo Clube junto à comunidade e a parceria entre Lions e o poder público que tem contribuído e impactado a vida de toda a comunidade.

“O Lions Clube de Pérola agradece a todos quantos conosco celebraram esta data Festiva! Abraço pela Amizade e Companheirismo”.



Prefeita Valdete Cunha integra o Lions e também prestigiou o evento



Várias homenagens e várias autoridades participaram das comemorações. Confira algumas imagens



Paraná abre 233 novas vagas para Mais Médicos; profissionais devem se inscrever até sábado

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) anunciou nesta terça-feira (2) a abertura de 233 vagas ofertadas pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Médicos. O novo edital, que dá início ao 38º ciclo do programa, prevê vagas em 133 municípios paranaenses. As inscrições vão até as 18h deste sábado (6) e podem ser

feitas pela internet. Para aderir ao programa, o médico deverá ser formado em uma universidade brasileira, ou possuir diploma revalidado no Brasil, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). Médicos brasileiros e estrangeiros com habilitação para exercer a profissão no Exterior também estão elegíveis para a participação. A lista completa dos muni-

cípios contemplados, bem como o número de vagas por município, pode ser conferida neste documento.

O secretário de Estado da Saúde, César Neves, ressaltou a importância do Mais Médicos, ao afirmar que é um programa imprescindível para reforçar a capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente da

Atenção Primária, uma vez que é a porta preferencial de acesso para a população aos serviços de saúde, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social que possam apresentar escassez e dificuldade de fixação de profissionais.

“O Paraná é um parceiro do Mais Médicos e acreditamos que este novo ciclo, assim como nos an-

teriores, terá uma grande adesão”, afirmou.

De acordo com o Ministério da Saúde, o programa tem como objetivo diminuir a carência de profissionais nas regiões prioritárias para o SUS, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento

do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população, além de aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde e na organização e no funcionamento do SUS.

No Paraná, 351 municípios já aderiram ao programa, somando 1.334 vagas ocupadas por profissionais médicos.

IABSURDO

Maringaense é internada em estado grave após ser espancada durante assalto no Chile

A paranaense Maresa Nunes, de 31 anos, encontra-se internada em estado grave após ser vítima de um violento espancamento durante um assalto em Santiago, no Chile. O incidente, ocorrido no dia 24 de junho, só veio a público neste domingo (30). A ministra da Mulher, Cida Gonçalves, afirmou em suas redes sociais que está acompanhando o caso de perto.

Maressa, natural de Maringá, a 163 quilômetros de Umuarama, estava em viagem pelo Chile com uma amiga. Segundo relatos da família, ambas pediram comida por meio de um aplicativo, quando um falso entregador invadiu o apartamento onde estavam hospedadas e as agrediu brutalmente. Durante o ataque, o agressor chamou mais dois cúmplices para o local.

A violência cessou apenas quando vizinhos, ouvindo os gritos de socorro, chamaram a polícia. Maressa sofreu múltiplas fraturas na região do olho, mandíbula, nariz e apresenta diversos hematomas pelo corpo.

Os assaltantes fugiram levando joias das brasileiras. A amiga de Maressa sofreu ferimentos leves e já retornou ao Brasil. No entanto, devido à gravidade dos ferimentos, Maressa



ainda não pode voltar para Maringá.

A família de Maressa foi ao Chile com a intenção de transferi-la para um hospital no Brasil.

Em suas redes sociais, a ministra da Mulher, Cida Gonçalves, expressou solidariedade e afirmou que o governo brasileiro está tomando

as medidas necessárias. “Assim que recebemos a denúncia por meio da irmã de Maressa e da conselheira Nacional dos Direitos da Mu-

lher, Evelin Cavalini, já iniciamos os diálogos com o Consulado-Geral do Brasil em Santiago. Deixo aqui minha solidariedade à Maressa e

sua amiga, que teve ferimentos leves. O governo brasileiro repudia todo e qualquer ato de violência contra as mulheres”, publicou a ministra.



PF faz operação contra grupo ligado ao PCC que abastecia com cocaína cartões do México

A Polícia Federal deflagrou nesta terça-feira (2), a Operação “Terra Fértil” na mira de uma quadrilha especializada no tráfico de drogas e suspeita de enviar cocaína para países da América Latina, abastecendo especialmente violentos cartões mexicanos. O grupo era chefiado por um narcotraficante internacional e alguns integrantes são ligados ao PCC, informou a PF.

Agentes saíram às ruas logo cedo nesta terça para cumprir nove mandados de prisão preventiva e vasculhar 80 endereços em sete Estados - Minas, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia e Goiás.

Os investigadores apontam que a organização criminosa teria movimentado mais de R\$ 5 bilhões em cinco anos.

Segundo a PF, os investigados lavavam o lucro do tráfico através de investimentos em criptomoedas e empresas de fachada titularizadas por laranjas, inclusive alguns que até recebiam auxílio emergencial do governo.

A Operação ‘Terra Fértil’ foi autorizada pela 3ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte, que determinou o sequestro de bens e bloqueio de contas de investigados.

Durante as buscas a PF apreendeu dinheiro em espécie, computadores, joias, relógios, carros de luxo e uma aeronave.

A investigação visa, segundo a PF, uma “complexa engrenagem montada pelo grupo criminoso”, com uma “grande quantidade de indivíduos interconectados”.

O alvo principal é um narcotraficante internacional que criou uma rede de pessoas e empresas para cometer crimes visando a lavagem de dinheiro proveniente de outros delitos, em especial do tráfico de drogas.

A Polícia Federal identificou investigados que criavam empresas de fachada e, por meio delas, compravam imóveis e veículos de luxo para terceiros, movimentando altos valores, incompatíveis com seu capital social.

Segundo os investigadores, os sócios dessas empresas geralmente não possuíam vínculos empregatícios há anos e alguns até receberam auxílio emergencial do governo.

A PF descobriu que algumas empresas faziam transações com outras do ramo de criptomoedas, o que levantou a suspeita de que os investimentos tenham sido usados para mascarar a origem ilícita dos valores.

Aluna de medicina da USP é condenada a 5 anos de prisão por desviar dinheiro da formatura

A Justiça de São Paulo condenou Alicia Dudy Muller Veiga, acusada de desviar R\$ 927 mil da formatura de estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), a cinco anos de prisão pelo crime de estelionato, que poderão ser cumpridos em regime semiaberto.

Além da pena de reclusão, a sentença também determinou que Alicia pague às vítimas uma indenização correspondente ao mesmo valor do prejuízo causado por ela. A defesa foi procurada para comentar sobre a condenação, mas não retornou aos contatos da reportagem até a publicação deste texto.

O juiz Eduardo Balbone Costa, da 7ª Vara Criminal da Capital, que assina a decisão, diz que a então estudante de medicina da USP se prevaleceu da sua condição de presidente da comissão de formatura “para engendrar um plano” para apossar o dinheiro arrecadado ao longo de meses “a fim de obter lucro para si com a aplicação especulativa daquele capital”.

O juiz afirma ainda que, ao desviar quase R\$ 1 milhão que seria destinado à festa de formatura, Alicia “traiu a confiança de seus pares”,

e criticou a postura da jovem por praticar o estelionato contra pessoas que ela conhecia e que haviam depositado, nela, a responsabilidade de ser a presidente da comissão de formatura.

De acordo com os autos, Alicia se aproveitou dessa posição de estar à frente da organização da festa para pedir à empresa responsável pelo evento que os pagamentos dos estudantes fossem transferidos para uma conta bancária da sua titularidade.

“A ré se prevaleceu de sua condição de presidente da comissão de formatura para engendrar um plano destinado a se apossar do produto arrecadado ao longo de meses, com a contribuição de dezenas de colegas, a fim de obter lucro para si com a aplicação especulativa daquele capital”, disse o juiz.

“Traiu a confiança de seus pares, desviando recursos que pertenciam aos colegas de turma (o que revela maior opróbrio do que a prática de estelionato contra vítima a quem não se conhece), quando as vítimas não atuavam movidas pela própria cupidez”, completou o magistrado.

Relembre o caso
O caso veio à tona no começo de 2023. As investigações apontaram

que a então estudante usava o dinheiro em proveito próprio, para a compra de celular, relógio, aluguel de carros e gastos com aluguel de apartamento. A polícia percebeu a melhora do padrão de vida da jovem em pouco tempo.

A denúncia por estelionato contra Alicia foi feita pelo Ministério Público em março do ano passado.

A peça, assinada na época pelo promotor Fabiano Pavan Severiano, afirma que a jovem teria praticado estelionato por oito vezes e tentado em uma nona oportunidade, que não chegou a ser concretizada.

A quantidade de crimes praticados pela jovem se refere ao número de ocasiões em que ela teria pedido à empresa contratada para organizar a festa para transferir o montante da conta bancária da comissão para a sua particular.

Os repasses teriam começado em novembro de 2021 e se estendido ao longo do ano passado em outras sete ocasiões. Os oito pedidos totalizaram a transferência de R\$ 927.765,33 para as contas de Alicia.

Ela teria tentado uma nova transferência em janeiro do ano passado, mas a empresa, já ciente da situação por colegas

da turma, não efetuou o que seria o nono repasse.

Na ocasião, o advogado Sergio Ricardo Stocco Giolo, responsável pela defesa de Alicia, disse que desconhecia a “veracidade das alegações” do Ministério Público.

Em janeiro de 2023, Alicia admitiu aos colegas de turma ter perdido o dinheiro arrecadado pela comissão. Primeiro, disse que tinha investido o dinheiro e sido vítima de um golpe praticado por uma empresa de investimentos.

Dias depois, após o episódio tornar-se público e os colegas registrarem boletim de ocorrência, ela admitiu, em depoimento à Polícia Civil, que usou os valores acumulados no fundo da formatura para gastos pessoais e apostas em casas lotéricas para tentar, sem sucesso, reaver o dinheiro perdido.

Ré em outro caso
Ela chegou a ser alvo de outro inquérito, de julho de 2022, por suspeita de lavagem de dinheiro e estelionato após ter dado um suposto golpe na lotérica em que fazia os jogos. Ela teria gasto mais de R\$ 400 mil em apostas no período, mas, na última data em que tentou fazer um jogo, teria deixado de pagar R\$ 192 mil ao estabelecimento.

Bom conselho

Sempre muito sorridente, esbanjando simpatia e fazendo sucesso principalmente entre as mulheres, nos próximos episódios de “Renascer”, José Bento (Marcello Melo Jr.) dá um sábio conselho ao pai. E José Inocêncio (Marcos Palmeira) ouve o filho e anuncia que vai ajudar os pequenos produtores rurais a pagarem as suas dívidas com Egídio (Vladimir Brichta) e ainda promete garantir preço justo pelas colheitas. O fazendeiro passa a vender o cacau produzido pelas pequenas propriedades junto com a sua safra e assim garante melhor rendimento aos produtores menores do que ele. E mais, José Bento avisa que Egídio está envolvido no roubo das terras de José Venâncio (Rodrigo Simas) e convence o pai que eles precisam agir para deter o vilão.



Atriz apaixonada

Praticamente finalizando a sua participação em “Renascer”, a atriz Ana Cecília Costa vive excelente fase profissional. Ela interpreta a personagem Morena. Na vida pessoal, Ana Cecília também não pode reclamar. Ela sempre foi muito discreta, mas acabou mostrando alguns detalhes e cliques sobre o relacionamento com a também atriz Luciana Lyra. Juntas há quatro anos, preferem se manter longe dos holofotes, mas Ana Cecília não esconde que está apaixonada e hiperfeliz com sua vida. Bonito de se ver.

Na vida pessoal

Ainda sobre Ísis Valverde, não faz muito tempo especulou-se sobre o provável fim do romance dela com o empresário Marcus Buaiz, mas ele mesmo jogou um balde gelado nos fofoqueiros de plantão ao postar declaração de amor à artista, as quais ela respondeu com emojis de coração. Então parece que continuam muito apaixonados.

Investindo na carreira internacional

Ísis Valverde estreará na carreira internacional trabalhando ao lado de Sylvester Stallone, no filme “Alarum”, do diretor Michael Polish. A notícia que se tem é que a atriz tem investido bastante em sua carreira, tanto que escolheu a preparadora de atores Ivana Chubbuck para aprimorar a sua arte. Vale dizer que Ivana é a mesma que atende Brad Pitt e Charlize Theron, entre outras celebridades. Falando do filme, as gravações de “Alarum” acabaram em maio passado, e agora Ísis se prepara para a estreia.



CONTIGO SIM - 15h30, no SBT
Ângela pede a Alvaro que não se case com Samantha, mas os dois se casam numa cerimônia à qual Ângela comparece acompanhando Gerardo.

NO RANCHO FUNDO - 18h20, na Globo

Seu Tico Leonel se afasta de Deodora. Aldenor vê Seu Tico Leonel no cabaré e fica intrigado. Guilherme Tell pede para Blanchette ajudá-lo a conquistar Caridade. Deodora manipula Vespertino. Padre Zezo obriga Seu Tico Leonel a cumprir uma penitência. Ariosto pede a Zefa Leonel que ela passe a noite em sua casa. Sabá Bodó discute com Nivalda. Quinota se surpreende ao descobrir que Zefa Leonel não dormiu em casa.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo
Vênus fica constrangida com a declaração de Netuno/Léo. Maya desconfia de que Jéssica seja a culpada pelo ocorrido entre Electra, Luca e Murilo. Wilson é chamado pela médica de Paulina. Brenda se preocupa com as dores de cabeça de Tom. Vênus sugere que Electra esteja apaixonada por Murilo. Murilo questiona Luca sobre seu suposto golpe, e os dois acabam brigando. Jéssica fica satisfeita com o sucesso de seu plano contra Electra. Tom pega os resultados de seus exames e de Ramón. Nicole é chamada para fazer uma entrevista de emprego na Mancini Music. Tom se assusta com o diagnóstico que recebe da médica.

A INFÂNCIA DE ROMEU E JULIETA - 20h45, no SBT
Na casa dos Campos, Clara avisa Vitor que Hélio ficou bravo com ele e precisa verificar se Hélio aceita o filho de volta, já que Vitor não tem para onde ir. A Escritora do Mundo da Imaginação diz às

Tomando forma

Tudo indica que a Globo vai mesmo apostar boas fichas na produção do remake de “Vale Tudo”, enquanto que segue em paralelo o trabalho na trama de “Mania de Você”, prevista para estrear em setembro. Já se sabe que Cauã Reymond está reservadíssimo para fazer o vilão César e Fernanda Torres será Odete Roitman. Segundo especulações, queriam Marjorie Estiano para fazer a Heleninha, filha de Odete Roitman, mas a atriz recusou o convite. Agora, procuram outra atriz que talvez precise ser mais jovem para “combinar” com Fernanda Torres que será a mãe da personagem. Daí, foi lembrado o nome de Sophie Charlotte que praticamente emendaria um trabalho ao outro, já que atualmente ela é a Eliana, em “Renascer”. Outra atriz cotada é Letícia Colin. Assim, é esperar para conferir.

Cara nova

A Netflix está mostrando o filme “Tudo Em Família” e a aparência de Zac Efron tem espantado os seus fãs. E não se trata apenas de um visual criado para o personagem Chris Cole. Na vida real, o artista está todo mudado e há quem suspeite que ele tenha sido vítima de procedimentos estéticos mal-sucedidos. Enquanto isso, Efron explica em há dois anos, ele sofreu um acidente doméstico. Segundo o ator, ele sofreu uma queda quando corria usando meias e o impacto foi tão forte que tirou o seu queixo do lugar, necessitando posteriormente de tratamento específico. Este teria sido o motivo da mudança em sua aparência. Que assim seja, então.

Assumindo o próprio corpo

Não é segredo que a atriz Mariana Xavier há bastante tempo levantou a bandeira e defesa de a mulher assumir o seu próprio corpo, ao invés de sair em busca de mudanças impossíveis que normalmente causam muito sofrimento. Adepta do chamado “corpo real”, Mariana postou foto na qual ela aparece usando apenas uma calcinha de renda e exibindo um largo sorriso. E entre as legendas, escreveu: “Vou te contar um segredo: o que realmente te deixa maravilhosa não é o tecido, o corte, a cor ou a marca... é a maneira como você se sente por dentro! Quando estamos confortáveis na nossa própria pele, quando amamos e admiramos quem somos, qualquer roupa (ou nenhuma roupa) nos deixa lindas, porque nossa essência transborda!”. E está dito.

Família

A cantora Aline Wirley e seu marido, o ator Igor Rickli compartilharam foto da família. O casal está bem feliz com a chegada de Fátima, 10 anos, e de Will, de 7 anos, os dois filhos adotivos; Aline e Igor já eram pais de Antonio, filho biológico que completou 10 anos. Lembrando que a família é capa da edição deste mês da revista “Crescer”.

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

crianças que elas podem achar algumas respostas do passado no diário de Fausto. Em uma seletiva de futebol no CEC, um olheiro avalia os jovens e Sofia falta no evento. Valentina conhece os amigos de Lívia e debocha deles. Clara reforça a Julieta que não se lembra de nenhum tio do Leandro. Vera diz para Amanda e Mariana que gostaria de desenvolver uma linha de cosméticos e que Clara fizesse as essências; depois de muita reflexão, Mariana aceita a parceria com Vera. Hélio se depara com Vitor em sua residência.

RENASCER - 21h15, na Globo
José Inocêncio discute com João Pedro, e acusa o filho de estar ao lado da família de Sandra. José Inocêncio se disponibiliza a comprar uma casa para Mariana, deixando claro que o antigo imóvel de Belarmino não está à venda. Mariana tenta convencer João Pedro a lhe vender a casa que era do avô. Sandra questiona João Pedro sobre Mariana. Inácia adverte Bento para o perigo que corre ao se aproximar de Ritinha. Damião confronta Ritinha sobre ela dormir fora de casa e Inácia a salva dizendo que a filha dormiu junto com ela. Ritinha tira a aliança do dedo na frente de Damião. Inácia acolhe Ritinha. João Pedro pede para conversar com José Inocêncio.

Filmes – 03/07/2024
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Uma Chance Para Lutar (Notorious Nick) 15h30, na Globo, EUA, 2021. Direção de Aaron Leong. Com Cody Christian. Nick, um lutador de MMA de um braço só, tem a rara chance de lutar pelo campeonato dos pesos-pena.

TESTE DA TV

1) Irán Castillo e Mauricio Islas protagonizaram qual dessas produções mexicanas que foram exibidas pelo SBT?

a) “Tereza”
b) “Preciosa”
c) “Chispita”
d) “Luz Clarita”

2) Niko, Félix e Carlito foram personagens de qual dessas novelas?

a) “Amor à Vida”
b) “Pecado Mortal”
c) “Joia Rara”
d) “Além do Horizonte”

3) Adriano foi o personagem do ator Thiago Lacerda em qual novela?

a) "As Filhas da Mãe"
b) "Terra Nostra"
c) "Celebridade"
d) "Malhação"

4) Na novela "A Padroeira" Patrícia França interpretou qual personagem?

a) Dodo
b) Blanca
c) Marcelina
d) Isabel

5) Em qual dessas produções o ator Marcos Winter interpretou o personagem Eduardo?

a) "Os Ricos Também Choram"
b) "Essas Mulheres"
c) "Floribella"
d) "Café Com Aroma de Mulher"

(Respostas: 1-b / 2-a / 3-a / 4-b / 5-b)

Horóscopo

Áries Sua tensão pode ser a grande responsável por atritos e desentendimentos profissionais. Podemos escolher o que semear, mas somos obrigados a colher aquilo que plantamos. Pense nisso!	Libra Grandes possibilidades de sucesso estão ao seu redor. Basta estender a mão confiantemente. Procure ser mais amigo e cortês, a fim de ganhar dinheiro e conquistar simpatias.
Touro O momento é ideal para desenvolver o seu potencial e criatividade. Bom para o relacionamento com familiares e amigos. Cuidado para não ser muito crítico e excessivamente exigente.	Escorpião Concentre-se em seus objetivos e não desista. Seja mais carinhoso com as pessoas. Esforce-se no trabalho e não deixe a rotina dominar. Se instrua, lendo um livro de sua área profissional.
Gêmeos Confiar desconfiando é uma regra muito salutar da prudência humana. As mudanças devem ser seguras e harmoniosas. Tenha prudência ao tomar uma decisão importante.	Sagitário Quem enxuga lágrimas alheias não tem tempo de chorar. Você tem que ser mais solidário e amigo. Não pense somente em sua pessoa. Muitos outros estão ao seu redor e precisam de um afeto.
Câncer Para subirmos a montanha da santidade precisamos começar por descer o vale da humildade. Pare de julgar os outros e lembre-se que você também tem um teto de vidro.	Capricórnio Só a ignorância aceita e a indiferença. Hoje, adote uma estratégia familiar cuidadosa. Cuidado para não entrar em brigas e crie um ambiente de paz.
Leão Liberte-se de emoções, pensamentos e crenças que o mantêm na posição de dependente. Limpe seu organismo das toxinas. Evite cobranças para fortalecer o romance.	Aquário Aquele que procura um amigo sem defeitos termina sem amigos, por isso saiba releva e perdoar alguma mágoa. Faça o possível para ficar de bem com todos ao redor.
Virgem Este período deverá marcar o seu lado mais vaidoso. O desejo em se produzir e mudar o visual estará fazendo com que você gaste mais do que o necessário. Cuidado para não gastar a esmo.	Peixes Aquele ser muito crítico e procure trabalhar em equipe. Lembre-se que nem sempre falar as verdades é bom. Às vezes é melhor você ficar na sua. Procure não magoar o seu par.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. Planta herbácea arbustiva ou arbórea, típica dos trópicos

2. Aquele que tem desenhos pintados ou gravados no corpo

3. Escola de Polícia / Seguidor da religião mosaica

4. A... alfaiataria dos equinos

5. Ter a preferência / Dois romanos

6. Girar (como uma bola) / Gás Natural Veicular

7. Terceira pessoa do plural (fem.) / Momento sucessivo e diferente

8. (Interj.) Voz que imita ruído de golpes ou pancadas / O 'Brás' (1507-1592), sertanista fundador de Santos (SP)

9. Botam-se neles os pingos / Fruto em cachos e pencas

10. Alegar, relatar

11. Produtor de livros e jornais / Queixa, lamento

12. (Dir.) Providência tomada pelo juiz no início do processo

13. O cantor paraibano 'Zé'

VERTICAIS

1. Indigno de estima

2. Joga-as aos porcos para se dizer que nem tudo é feito para todos / Divisão do Imposto de Renda

3. Charme, atrativo / Flor de cor arroxeada / Procura-a o poeta

4. Nassau é a sua capital / A cidade brasileira da Fiat

5. Repetir, replicar / (Pop.) Ridículo e de mau gosto

6. Ir para cima / Conjunto das cerimônias de sepultamento

7. Empalidece-a o medo / Lisonjear, louvar / Um fator de hereditariedade

8. Poesia clássica / Loucura repentina

9. Arte de trabalhar pedras e metais preciosos

1 2 3 4 5 6 7 8 9

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

Sóliques

Compre pelo site
ou pelo telefone

arecreativa.com.br 0800 035 1422

INESTA QUARTA-FEIRA

São Paulo mira G-4 em confronto direto com o Athletico-PR pelo Brasileirão

São Paulo (AE) - Em confronto direto pelo G-4 do Campeonato Brasileiro, o São Paulo enfrenta o Athletico-PR nesta quarta-feira, às 21h30 (horário de Brasília), em jogo válido pela 14ª rodada da competição. Uma vitória na Ligga Arena, em Curitiba, pode recolocar o tricolor paulista na zona de classificação para a Libertadores dependendo do resultado de outras partidas.

Depois de ficar cinco jogos sem vencer, o São Paulo emplacou duas vitórias consecutivas, ambas jogando em casa. A equipe do Morumbi conseguiu ótimo resultado na rodada passada, derrotando por 3 a 1 o Bahia, que briga pela ponta da tabela. Caso saiam vitoriosos do Paraná, os paulistas vão igualar a melhor sequência do time no campeonato, quando conseguiram uma trinca entre a quinta e a sétima rodada.



Jogo será em Curitiba e terá o apoio da torcida para o furacão

O São Paulo está na 6ª colocação, com 21 pontos, enquanto o Athletico aparece uma posição acima, com 22. A dupla torce por uma derrota de Botafogo ou Bahia, que enfrentam Cuiabá

e Juventude, respectivamente. Alvinegros e tricolores têm ambos 24 pontos e poderiam ser ultrapassados por paulistas e paranaenses no critério do saldo de gols. O meia-atacante Lu-

ciano, destaque na vitória sobre o Bahia, levou o terceiro cartão amarelo e está suspenso. Rodrigo Nestor está recuperado de dores e deve ganhar a vaga para o duelo diante do Athletico. Outro des-

falque é Michel Araújo. O meia uruguaio foi diagnosticado com um estiramento no ligamento colateral medial do joelho esquerdo e não tem prazo para retornar aos gramados. Rafinha continua em tratamento, enquanto Rafael, Ferraresi e Bobadilla estão na Copa América.

Além de estar próximo do São Paulo na tábua de classificação, o Athletico tem roteiro semelhante ao adversário desta quarta na competição. O time paranaense ficou seis partidas sem vencer até o triunfo fora de casa na última rodada contra o Vitória, por 1 a 0. Os maus resultados culminaram na demissão do técnico Cuca e a equipe vem sendo treinada interinamente pelo auxiliar técnico Juca Antonello. O centroavante Mastriani, poupado no fim de semana, retorna ao time titular.

São Paulo e Athletico já se enfrentaram

69 vezes na história, com 24 vitórias do time tricolor, com 21 dos paranaenses, além de 24 empates. Os paulistas venceram fora de casa em apenas cinco oportunidades. A última vez foi em 2021, quando a equipe são-paulina bateu o rival, em Curitiba, por 2 a 1. Pablo, atualmente no próprio Athletico, fez os gols do São Paulo na ocasião.

JOGOS DE QUARTA FEIRA
Cuiabá X Botafogo
Vasco X Fortaleza
Criciúma X Cruzeiro
Atlético MG X Flamengo
Bragantino X Atlético GO
Athletico PR X São Paulo
Quinta-feira
Grêmio X Palmeiras
Bahia X Juventude
Fluminense X Inter
Corinthians X Vitória

Meninos da Liga Futsal vencem o Campeonato de Futsal nos Jogos dos Comerciais de Umuarama

Umuarama – Foi realizada na última sexta-feira no SESC UMUARAMA, a final do Campeonato de Futebol de Salão dos Jogos Comerciais 2024 fase municipal, entre as equipes Meninos da Liga Futsal contra a equipe da Odonto Assistec.

Os Meninos da Liga foram campeões vencendo por 4 a 2 de virada, após ter saído perdendo de 2 a 0. O grande destaque da final e escolhido craque do jogo pelos internautas e comentaristas da Central Umuarama que fez a transmissão do jogo através do Face e Youtube, foi o goleiro dos Meninos da Liga Gean Godinho, que além de uma atuação brilhante no gol ainda fez um dos gols do time no jogo.

Meninos da liga jogou e venceu com, Gean Godinho (goleiro), Xulepa, Raphael Dodo, Kelvin, Pedrinho, Maiky, Matheus Itu, Kayki, Novinho, Dyego (goleiro). Os gols do Meninos da Liga foram marcados pelo goleiro Gean godinho 1, Itu 1, Maiky 1, Novinho 1 e Cezinha fez 2 pelo time da Odonto Assistec.

Campanha dos Meninos da Liga Campeões Invicto, na primeira fase venceu por 3 a 0 Glass Point, no segundo jogo goleou Odonto ASSISTEC por 9 a 5, no terceiro jogo venceu Agro Pet Av. Rio grande do Norte por 7 a 4, na semifinal um jogo contra H&H vitória de 4 a 3 em duas viradas épicas dos meninos da liga, na grande final mais uma vez de virada após sair perdendo de 2 a 0, virou 4 a 2 sobre Odonto Assistec sagrando se campeão.

O diretor e treinador dos Meninos da Liga, André Rosa, que também é o patrocinador do time através da Rosa & Vaneco Imobiliária, agradeceu a todos atletas e os diretores do SESC pela organização



Time Meninos da Liga foi o grande campeão



Goleiro Gean Godinho foi o craque da final



Técnico Alessandro Alvarenga do Sesc com Agnaldo Vicente

do evento, e promete levar os Meninos para Toledo em Agosto onde será jogada a fase regional, rumo a grande final do Paranaense que será realizado em Outubro na cidade de Cascavel PR.

Arbitragem da final ficou sob o comando da renomada arbitra FIFA que representa Umuarama Paula Kamila Cirilo (Paulinha) e Wesley Gonçalves (Weslinho Virtual Esportes).

O Professor Alessandro Alvarenga técnico de esportes do SESC UMUARAMA agradece a participação das empresas atletas e a comunidade de Umuarama por ter



André Rosa diretor dos Meninos da Liga e o goleiro Gean em entrevista a Agnaldo Vicente

comparecido em massanesses 2 meses de jogos na

sede Municipal do SESC UMUARAMA.

Umuarama vence cinco de sete modalidades na fase regional dos Jogos Abertos do Paraná



Umuarama - As equipes de Umuarama foram o grande destaque da fase regional dos Jogos Abertos do Paraná (JPAs), realizada na cidade de Loanda. No último domingo, 30, os atletas da Capital da Amizade conquistaram o título – e a classificação assegurada para a fase macrorregional, que acontece de 29 de agosto a 1º de setembro – em cinco, das sete modalidades disputadas.

Umuarama foi campeã no futsal masculino, handebol feminino, handebol masculino, vôlei feminino e no vôlei masculino. Além disso, a equipe de futsal feminino foi vice-campeã. Cianorte foi campeão nesta modalidade e também no basquete masculino.

O secretário de Esportes e Lazer do município, Anderson Gasparetto, parabenizou a todos os integrantes das comissões técnicas e aos atletas que representaram Umuarama, com o apoio da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Smel), em nome do prefeito Celso Pozzobom. “Nossas equipes fizeram bonito. Aproveitaram bem a oportunidade e brilharam com

o nome de nossa cidade. Agora vamos torcer para eles na próxima fase”, resumiu Gaspar – como o secretário é mais conhecido.

A fase regional da 66ª edição dos JPAs definiu os classificados para a Macrorregional, que terá quatro sedes – Guaratuba, Cornélio Procópio, Engenheiro Beltrão e Medianeira. Realizados pela Secretaria de Estado do Esporte, os jogos da fase regional foram aconteceram em Campo Largo, Imbituva, Ribeirão do Pinhal, Porecatu, Terra Rica, Loanda, Goioerê, Guaraniaçu, Chopinzinho, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon e Borrazópolis.

A etapa envolveu mais de 12,1 mil atletas e equipes de 251 municípios. A novidade neste ano foi a criação das séries Ouro e Prata. “Os municípios campeões da fase regional participam da série Ouro, enquanto os vice-campeões regionais das modalidades de basquete, futebol, handebol e voleibol vão disputar a série Prata”, explica o supervisor regional do JPAs, Richarde Salvador.

Além das modalidades citadas, foram disputadas bocha e bolão.

CHEVROLET

S10 4X4X 2014
Branca, cabine simples,
R\$ 100.000,00. Fones:
44 3622-3292 / 9
9976-0563.

TERRENOS

TERRENO EM
GUAÍRA - PR
Vendo terreno em
Guaira-PR, medindo
847m, sendo 15m
de frente, um lado
medindo 43m e outro
70m; contendo duas
casas simples, em

alvenaria. Situado
no Jardim Zeballos,
próximo a escola e
posto de saúde. Terreno
grande e ótimo também
para construção de
barracão de comércio.
Escriturada, imposto
em dia, R\$ 600.000,00,
negociável. Contato:
(44) 9.9869-7677.

**PONTOS
COMERCIAIS**

VENDO BAR
Localizado no
Belvedere, clientela
formada, motivo
saúde. Fone: (44) 9
9766-0544





Energia Solar
Venda e Instalação

Arquitetura
Projeto Arquitetônico
Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299
arquitetotazzionero@yahoo.com.br

Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974

Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando
ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e emp-
reiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de
janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar
currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visão)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Pro-
dução de embreagens - Homens p/embarque em Setem-
bro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2
Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado
5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y
1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças
de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas –
Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens
e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Em-
pregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

COMUNICADO DE EXTRAVIO

F R CHRISTOFALO, CNPJ: 48.269.782/0001-95,
Comunica o extravio de Alvará de Licença. Tor-
nando-se por esta publicação sem valor legal.

Vende-se jornais
por quilo

R\$ 5.00

Tratar 3621-2501

**CHEGA
RÁPIDO!**
TRANSPORTE VIÁTICO

FÁCIL

RÁPIDO

18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO
PARANÁ e 15 AGÊNCIAS NO
ESTADO DO MATO GROSSO
DO SUL PARA MELHOR LHE
ATENDER.



**SE
GU
RO**

WhatsApp
(44) 3621 0350
0800 724 4400
viacaoumarara.com.br

umarama

paraná verde
EXPRESS

Vende-se Terreno no centro (localizado na
rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino
Marques de frente ao portão do Recinto de
Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180
metros
Valor: R\$120.000 mil
Interessados entrar em
contato (44) 99754-9217 Tatinha



**ESCURSÃO PARA
GUARATUBA**



ESCURSÃO PARA
Guaratuba
JANEIRO
2025
Saída 03
Retorno 08
R\$ 1.550,00

Venha curtir as férias na praia!

Saída será 03/01 (sexta-feira) na parte
da tarde. E a volta 08/01 (quarta-feira) à
noite. Ônibus super estiloso e confortá-
vel. Os quartos são com ar-condicionado
e frigobar.
Incluso o café da manhã, almoço e jan-
tar. Valor por pessoa é apenas R\$ 1.550
(parcela no cartão em até 10x com os ju-
ros da maquininha)

Entre em contato conosco
e garanta sua vaga!
(44) 9 9872-4141

**Comece o dia
bem informado**

Assine

ilustrado
UMUARAMA

Ligue: 3621:2526

ilustrado
Todas as manhãs
com a melhor informação.



Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

**SEMINOVOS**



CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
ARGO 1.3 TREKKING	19/20	CINZA	COMPLETO	R\$ 69.900,00
EQUINOX 1.5 RS	22/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 174.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 199.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 184.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 199.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 209.900,00
FORD KA SEDAN 1.5 TITANIUM	18/19	CINZA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 69.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 139.900,00
ONIX 1.0 TURBO LTZ AT	20/20	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 78.900,00
ONIX 1.0 TURBO LTZ MT	22/23	PRATA	COMPLETO	R\$ 87.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 249.900,00
TRACKER 1.2 TURBO AT	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 112.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 139.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	AZUL	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 129.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 249.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 289.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO



SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade

Mais ofertas no site

www.uvel.com.br

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475



**DEDETIZADORA
UMUPRAGAS**



EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS -
TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E
OUTRAS PRAGAS. **CHAME QUEM ENTENDE.**

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO Nossos
PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL -
TODOS OS Nossos SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA .
ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS.
ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

**VENHA FAZER PARTE DA
NOSSA EQUIPE**

VAGAS:
• MOTORISTA RODOVIÁRIO
• MOTORISTA URBANO
• AUXILIAR DE FUNILARIA E
PINTURA
• SERVIÇOS GERAIS PCD
• AUXILIAR DE BORRACHARIA

Envie seu currículo no nosso e-mail:
curriculos@viacaoumarara.com.br
ou no WhatsApp: (44) 3621 0350



**PUBLICIDADE
LEGAL**



EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente
pela EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

ilustrado
www.ilustrado.com.br

**Férias
Inviolável
é + paz e
tranquilidade**

INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2024 de 22/04/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
LICITAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
AFUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 14/7/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de banda musical, especializada em Festivais de Música, para realização dos eventos FEMUCAM, que acontecerão nas datas do dia 05/08/2024, 06/08/2024, 08/08/2024 e FEMUCAM KIDS no dia 12/10/2024, neste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 19/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/07/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 33.388,72 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 02 de julho de 2024.
RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2024 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº. 075/2024 - PMU, que trata da Contratação de empresa com qualificação comprovada para prestação de serviços de instalação/montagem e desinstalação/desmontagem de semáforos na cidade de Umuarama, para atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – PR, para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 04 de julho de 2024, às 09:00 horas.
Umuarama, 02 de julho de 2024.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 159/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contrato no Processo Administrativo nº 044/2024, Concorrência n. 006/2024, a saber:
Gestor:
SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Fiscal Técnico:
MARCIA CRISTINA MARANCA – CPF: 037.431.599-02
Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para quais forem designados, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determina pela Lei 14.133/2021, observada a função para a quais forem designados.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso-Pr., aos 02 dias do mês de julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA No 14, de 2 de julho de 2024.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que na da de 01 de julho de 2024 faleceu o Sr., DEVANIR ARAUJO, irmão do Presidente da Câmara Municipal Sr. Luiz Carlos de Araujo.
Considerando que o velório de DEVANIR ARAUJO ocorrerá na data de 02 de julho de 2024
RESOLVE:
Art. 10. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Alto Paraíso na data de 02 de julho de 2024.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 02 de julho de 2024.
CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA CNPJ: 18.036.852/0001-02

OBJETO: 02 (duas) inscrições, sendo 02 (dois) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): “A EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, “RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO” E “LEGISLAÇÃO ELEITORAL E BOAS PRÁTICAS DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO”. Na Cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, durante os dias de 02 a 05 de julho de 2024. Valor da inscrição R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 DIAS

Data Assinatura: 02 de julho de 2024

FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
A empresa abaixo torna público que requereu do IAT,
Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: Município de Alto Piquiri
Atividade: Aterro Sanitário
Endereço: Estrada Salinho do Oeste km 02
Município: Alto Piquiri – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 207/2024, de 01 de Julho de 2024.
Súmula: Dispõe sobre exoneração de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I- Exonerar a partir de 02 de julho de 2024 a pedido da servidora, JOSIANE SANTOS DA SILVA, matrícula 458, do cargo de comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o dia 02 de julho de 2024 seu ultimo dia de trabalho, conforme requerimento .
II- Revoga-se a portaria nº 224/2023.
III- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de julho de 2024.
Alto Piquiri, 01 de Julho de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024
DISPENSA Nº 21/2024
DATA DA ABERTURA: 08 de julho de 2024.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit maternidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social..
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME: CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R\$ 19.524,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit maternidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias uteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 08 de julho de 2024 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retrida - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (http://www.altopiquiri.pr.gov.br) “Portal Transparência” e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
Conforme o Decreto Municipal nº 1870/2023 o presente processo destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito da Região AMERIOS, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) no âmbito da Região AMERIOS, poderão participar as demais empresas.
Alto Piquiri – PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 208/2024, de 02 de Julho de 2024.
Súmula:Dispõe sobre exoneração TECNICOEM ENFERMAGEM e dá outras providências
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I- Exonerar a partir de 02 de julho de 2024 a pedido da servidora,CARLA DIONISIO BINOTTO, matrícula 21784, do cargo Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na UAPSF - Nair Santattera Barbosa “Clínica da Mulher”, sendo o dia 02 de julho de 2024 seu ultimo dia de trabalho, conforme requerimento .
II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de julho de 2024.
Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 210/2024, de 02 de Julho de 2024.
SÚMULA: Nomeia estágio probatório e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I- Nomear em ESTÁGIO PROBATÓRIO, de 03/07/2024 a 02/07/2027 a servidora que abaixo discrimina, em virtude de habilitação no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº001/2023, homologado pelo decreto Nº2007/2024 de 13 de março de 2024.
NOMEFUNÇAOCCARGA HORÁRIAMATRÍCULA
JOSIANE SANTOS DA SILVAAGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE04hs546
II- Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 144/2023
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 144/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altonia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 29.299.451/0001-53, neste ato representada pelo Wilian Pereira Pavao, portador do RG nº 174.110-5 e do CPF nº. 048.030.691-58, residente na Rua Rui Barbosa, na cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, resolve firmar o 1º Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços nº 254/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº. 144/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 06 (seis) meses, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 254/2023, para termino dos serviços remanescentes. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 18/04/2024 à 17/10/2024.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato., de duas testemunhas que também o assinam
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 114/2024
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal Licitação e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A.
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ, NAS RUAS: SÃO TOMÉ E DUQUE DE CAXIAS, DISTRITO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE ALTONIA-PR.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: SCJ ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no lote único, no valor total de: R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 01 de julho de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 13/24
PROCESSO Nº 57/24
O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de elaboração, organização, planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de cargo de carreira, no quadro de cargos do município, definidas pela Lei Complementar nº 01/2010 que define a estrutura e os vencimentos dos cargos da administração direta, com suas alterações posteriores, atendendo as necessidades do Município de Cafetal do Sul.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até às 17:00 hrs do dia 11/07/2024.
Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Cafetal do Sul – PR, 02 de Julho de 2024.
Kátia Silva Trives
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



SÚMULA: Designa servidores, para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nome	CPF	SECRETARIA
Wellington Rodrigo Vieira da Silva	076.116.289-50	Sec. Mun. de Serv. Urb. e Trans.
Matheus Oliveira Sperli	085.841.489-90	Sec. Mun. de Assis. Social
Viviane Cruz David	056.111.909.01	Sec. Mun. de Administração
Zenaida Campos de Andrade	014.845.039-37	Sec. Municipal de Educação
Bruno F. de Oliveira	768.076.819-68	Departamento de Engenharia
Edson Barbieri	300.719.259-53	Sec. de Agricultura, Ind. e Com.
Leidice Federle dos Passos	054.143.419-58	Sec. Municipal de Saúde
Nelida Cristina de Farias	631.658.999-91	Sec. de Esportes e Turismo

Art. 2º Aos servidores efetivos acima relacionados, ocupantes de cargo de carreira, que não estejam nomeados e em cargos de assessoramento e de chefia, será concedido a indenização de 10% sobre sua remuneração básica, prevista no 4ºº da Lei nº 652/2022- Lei do Plano de Carreira, Cargos e empregos públicos dos servidores públicos do Município de Alto Piquiri.

Art. 3º Os servidores que não se enquadrarem no disposto no Art. 2º, desempenharão a função de Fiscal de Contrato sem ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada a portaria 280/2022.

Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 006/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo de licitação, devidamente instruído com documentos e requisitos que comprovam o caso de contratação direta, consoante as normas contidas no artigo 72 da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos n.º 14.133/21; e Considerando os PARECERES – jurídico e técnico, apontando pela possibilidade legal de contratação, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos enquadrado do artigo 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO inexistir a realização do procedimento licitatório, AUTORIZANDO a contratação direta, nos termos abaixo descrito:
OBJETO: Contratação da empresa SPERANDIO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 83.296.970/0004-56, para o fornecimento de peças genuínas e serviços mecânicos especializados de manutenção preventiva veicular para revisão obrigatória de 6799 km, no prazo de garantia, do caminhão - MBB ATEGO SEMIPESADO / 2730 ATEGO 6X4, CHASSI N.º 9BM958170NB273723, RENAVAL N.º 9BM958170NB273723, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022, PLACA N.º SDV2J20, DE COR EXTERNA BRANCA, conforme especificações, condições e exigências contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, apensados no processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 006/2024.
CONTRATADA: SPERANDIO DIESEL LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 8.178,14 (oto mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal n.º 14.133/2021
Desta forma, determino que se formalize o respectivo termo de contrato.
E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal do ato de autorização e do extrato de contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, e fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Cidade Gaúcha - PR, 02 de julho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

O Município de Alto Piquiri torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 17 de julho do ano de 2024, na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede e distrito	Infraestrutura Urbana (lazer)	448,80 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Piquiri e na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Alto Piquiri-PR, 02 de julho de 2024.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 142/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001.10.305.1500.2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAUDE			
512	3.3.90.14.00.00	271	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
511	3.3.90.14.00.00	220	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
Total Suplementação:				11.500,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:..

Fonte	Descrição	Valor
220 (220) 271 (271)	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (DIVERSAS) - 2022 REC. ESTADUAL FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM S	1.500,00 10.000,00
Total		11.500,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 143/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 5.729,62 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.003	ENCARGOS GERAIS			
04.003.28.846.1201.0.003	DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE			
513	3.3.90.93.00.00	845	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.729,62
Total Suplementação:				5.729,62

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:..

Fonte	Descrição	Valor
3845 (845)	Conv. Federal Revitalização de Terminal Rodoviário 2021 - conv. 899045	5.729,62
Total		5.729,62

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 072/2024
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 048/2024
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR. Eu, HENRIQUE DOMINGUES, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - PR, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 50 da Lei Federal n.º 9.784/99 e, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, assim como demais legislações aplicáveis a matéria, resolvo com vista das razões transcritas em ata da sessão de disputa. DECLARO, A LICITAÇÃO

Publicações legais



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ITALO ORELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 042/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024
PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO E MASCULINO

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 034/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 034/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 034/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO e MASCULINO, com formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades da Secretarias Municipais de Cafezal do Sul-PR, conforme segue:

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO				
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
17	MARISA GOMES DOS SANTOS	706.338.609-30	80	1ª
28	JAQUELINE RANEX SANTOS LEAL	094.677.569-94	80	2ª
23	ROSILENE MATOS COELHO	065.808.279-55	64	3ª
24	KELLY SAMARA ALVES DE OLIVEIRA	082.201.139-52	64	4ª
15	BRUNA BARBOSA ALVES	076.023.889-29	60	5ª
13	CASSIA THAUANA DE OLIVEIRA ALVES	100.733.849-09	60	6ª
03	DIANA SPADIM	077.373.429-36	56	7ª
11	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	082.536.989-93	56	8ª
22	MARILENE PEREIRA ALVES	055.000.119-01	56	9ª
01	ELIZABETH SABINO	017.464.359-41	52	10ª
09	MARIA RODRIGUES PINHEIRO	053.967.639-06	52	11ª
16	ELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA	104.987.259-28	52	12ª
04	SIMONE TRIAS DE ALMEIDA GAMA	039.830.031-03	36	13ª
26	VANESSA S. DE OLIVEIRA CARVALHO	081.722.039-63	36	14ª
02	ROSALINA PEREIRA PRAXEDES	018.977.259-06	32	15ª

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Pcd				
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
01	ELIZABETH SABINO	017.464.359-41	52	1ª

CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES				
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
17	MARISA GOMES DOS SANTOS	706.338.609-30	80	1ª
12	KELLY SAMARA ALVES DE OLIVEIRA	082.201.139-52	64	2ª
15	BRUNA BARBOSA ALVES	076.023.889-29	60	3ª
13	CASSIA THAUANA DE OLIVEIRA ALVES	100.733.849-09	60	4ª
09	MARIA RODRIGUES PINHEIRO	053.967.639-06	52	5ª
16	ELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA	104.987.259-28	52	6ª
02	ROSALINA PEREIRA PRAXEDES	018.977.259-06	32	7ª
18	NASLIA DE ALMEIDA SANTOS	070.287.359-40	24	8ª
05	CARLA CRISTINA DE SOUZA	098.272.499-32	24	9ª

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO				
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
31	WIGNER TOLEDO ALVES	245.157.521-20	64	1ª
21	DIEGO OTAVIO DOS SANTOS ALVES	105.023.449-97	60	2ª
29	NILSON DE SOUZA	775.225.219-53	56	3ª
20	WILLIAN RODRIGUES PEREIRA	091.480.139-59	48	4ª
24	APARECIDO JOSE DA CRUZ	475.231.311-15	44	5ª
19	EDSON GOMES DE OLIVEIRA	735.779.609-49	32	6ª
30	MARCOS PAULO DA SILVA	078.622.359-67	28	7ª
08	TARCISIO BENTO DE QUEIROZ	758.326.319-00	00	Ausente

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Pcd				
Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
29	NILSON DE SOUZA	775.225.219-53	56	1ª

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafezal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA – CPMPI
CAFEZAL DO SUL - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: APROVAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COM VIGÊNCIA 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CPMPI de CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 02 de julho de 2024, às 09 horas do auditório da prefeitura municipal de Cafezal do Sul – PR;

CONSIDERANDO a ata da reunião 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas, o novo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa idosa com vigência 2024-2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul – Pr, 02 de julho de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI
Presidente do CPMI



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 103/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**

Art. 1º Fica reconhecido o **L. E. CANDIDO – ME**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.171.533/0001-24 com sede à Avenida Marília, 1979, centro, na cidade de Mariluz - PR, CEP: 87.430-000, endereço eletrônico gndemiroto.nevesengenharia@gmail.com denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** o Senhor **MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.522.518-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 101.298.799-08, Residente e domiciliado à Rua Ryo Uritani, 471, centro, na cidade de Mariluz – PR, CEP: 87470-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº. 52/2022**, Tomada de preço nº 07/2022.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** –, passando a ter a seguinte redação:

- Justifica-se que não foi efetuada a instalação de mais dois abrigos. Necessário de mais 150 dias para o mesmo, sendo de 26 de junho a 23 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de junho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA
MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA

Testemunhas:

JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
CPF: 114.519.649-78



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 103/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**

Art. 1º Fica reconhecido o **L. E. CANDIDO – ME**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.171.533/0001-24 com sede à Avenida Marília, 1979, centro, na cidade de Mariluz - PR, CEP: 87.430-000, endereço eletrônico gndemiroto.nevesengenharia@gmail.com denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** o Senhor **MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.522.518-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 101.298.799-08, Residente e domiciliado à Rua Ryo Uritani, 471, centro, na cidade de Mariluz – PR, CEP: 87470-000.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo nº. 52/2022**, Tomada de preço nº 07/2022.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** –, passando a ter a seguinte redação:

- Justifica-se que em razão do tempo chuvoso, não foi permitido assinar terminar a obra, faltando dois abrigos para o contrato. Cuij o objeto do contrato é a aquisição e instalação de abrigo para passageiros de ônibus. Sendo de 26 de junho de 2023 a 26 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA
MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA

Testemunhas:

JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66

CLODALDO TAKATTI AMORIM
CPF: 562.792.321-53



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 133/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **L. E. CANDIDO – ME**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L. E. CANDIDO – ME**, com sede à Avenida Manoel Vitor do Carmo, 790, centro, nesta cidade de cafezal do Sul – PR, CNPJ: 22.295.320/0001-59 denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a **CONTRATADA** Sr. **LUIZ EDUARDO CANDIDO** residente e domiciliado à Rua Avenida Italo Orelli, 756, centro, CEP: 87565-000, nesta cidade, portador do **CREA Nº 143540-PR** e CPF: 083.725.139-58.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 50/2022**, Pregão presencial nº 33/2022.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** passando a ter a seguinte redação:

– **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- Fica o mesmo valor contratual de **R\$ 183.600,00** (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Sendo o valor mensal de **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais). Referente a prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR PERÍODO DE 12 MESES, CONSTRUÇÃO CIVIL, ABRIGOS, PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, REGULAMENTAÇÃO PELAS NORMAS DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE PARCERES, VISTORIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS A FIM DE CONCESSÃO DE HABITE-SE, FORNECER CERTIDÕES E AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS, PROJETOS DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, PROJETO ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO,

PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS NECESSÁRIOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ELEMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS, RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS OBRAS DE ENGENHARIA QUE ESTIVEREM SENDO DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS A SEREM CUMPRIDAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL.

– **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, sendo de 05 de julho de 2024 a 06 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 01 de julho de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

L. E. CANDIDO – ME
LUIZ EDUARDO CANDIDO

Testemunhas:

JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
CPF: 069.340.019-66

JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
CPF: 114.519.649-78

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Lei Ordinária Nº 43, DE 02 DE JULHO DE 2024
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do "Beach Tennis" como modalidade esportiva e institui no calendário oficial do município de Cruzeiro do Oeste, o Dia Municipal do Beach Tennis.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Fica reconhecido o "Beach Tennis" como modalidade esportiva no âmbito do município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.
Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na possibilidade de inclusão da modalidade nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como sua prática em áreas públicas e demais locais apropriados.
Art. 4º Visando à implementação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112, DE 01 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
• O requerimento formulado pelo servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, desta municipalidade;
• A disponibilidade de servidores lotados no Quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 07/07/2024 encerrando-se em 28/09/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024
Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, e dá outras providências.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, nos termos do art. 6º, XX e XXIII c/c art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, considerando-se o interesse público envolvido.
Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 4º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a seleção dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser elaborado de forma simplificada, contendo apenas os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 3º desta Resolução:
I - nas dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - nas inexigibilidades de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplante o valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado:
I - nas dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplante o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - nas dispensas de licitação previstas no art. 75, incisos III da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - nas inexigibilidades de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplante o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A análise de riscos é o instrumento que permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.
§ 1º Os riscos relacionados à contratação podem ser de (duas) categorias:
I - riscos no planejamento da contratação e na seleção do fornecedor;
II - riscos na gestão do contrato.

§ 2º A análise de riscos deverá ser realizada através do Mapa de Riscos, que tem a finalidade de mapear os riscos do processo licitatório, definindo ações mitigadoras e de contingência.

§ 3º Para cada risco identificado, o Mapa de Risco deverá definir:
I - a probabilidade de sua ocorrência;
II - possíveis danos (impactos) em caso de ocorrência;
III - possíveis ações de contingência (medidas corretivas);
IV - identificação do responsável pela ação.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre as contratações diretas e regulamenta o disposto no parágrafo 2º do art. 17 c/c art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a dispensa de licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Capítulo I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto no parágrafo 2º do art. 17 c/c art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste bem como as demais contratações diretas.

Art. 2º No processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, aplicar-se-á às diretrizes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Capítulo II

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 3º A Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite atualizado disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite atualizado disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro, de acordo com cada unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade o nível de detalhamento da despesa orçamentária.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos limites atualizados de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio e nos casos de utilização de recurso da União esta será obrigatória e deverá seguir o regulamento federal.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º A Instrução do processo de contratação direta, para a dispensa de licitação e inexigibilidade, em sua forma física, deverá ser instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Parecer jurídico emitido por servidor efetivo com atribuições para tal e pareceres técnicos adicionais, caso necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - autorização da autoridade competente;

XI - Cópia da portaria que nomeou o Agente de Contratação/Comissão de Licitação da Câmara Municipal;

XII - indicação do dispositivo legal aplicável; e

XIII - Cópia do ato de publicação do extrato/aviso de abertura na imprensa, obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste e, quando obrigado por regulamento próprio, no sítio eletrônico desta casa legislativa e demais meios.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 4º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e por regulamento próprio, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da Requisição para Compra de Bens e Contratação de Serviços

Art. 5º O processo de compras iniciar-se-á pela requisição pelo Presidente da Câmara Municipal ou junto a ele pelo interessado na compra ou contratação, que será endereçada ao Agente de Contratação.

Art. 6º A requisição/solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser cadastrada pelo agente de contratações ou por oficial administrativo no sistema informatizado de gestão de compras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data da solicitação;

II – nome e cargo do requerente;

III – descrição do objeto(s) da compra e/ou do(s) item(s) a ser(em) adquirido(s);

IV – justificativa da compra ou contratação;

V – pesquisa de preços contendo, no mínimo, três orçamentos, que comprovem o valor do objeto a ser adquirido ou contratado;

VI – condições de fornecimento (prazo e local);

VII – designação do servidor responsável pelo exercício da função de recebimento de bens e serviços, que atestará o documento fiscal ou recibo para fins de registro da conferência realizada ou pelo fiscal de contrato; e

VIII – assinatura do requisitante.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá ser elaborada pelo responsável pela solicitação/requisição podendo contar com o auxílio do Agente de Contratação nomeado pela presidência para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo, os quais, ainda, podem solicitar auxílio de terceiros se necessário, devendo a cotação conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I – nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;

II – descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total;

III – responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV - assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;

V – data de realização e validade da proposta; e

VI – carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, no mínimo:

a) razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) número da Inscrição Estadual, se houver;

c) endereço da sede da empresa; e

d) informações de contato (telefone, aplicativos de conversas instantâneas, e-mail, entre outros).

§ 2º Constatando-se a in conformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de descartar o orçamento.

§ 3º Serão aceitas pesquisas de preços feitas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Painel de Preços do Governo Federal ou em outra plataforma idônea de pesquisa de preços, incluso o Portal de Informações para Todos do TCE-PR.

§ 4º O agente de contratação deve publicar, no diário oficial do município, intenção de realização de dispensa de licitação, com o fim de recebimento de propostas de fornecedores interessados.

§ 5º Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa circunstanciada do requerente.

Art. 7º O responsável por elaborar os orçamentos ou pesquisas de preços deverá anexar trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversas de aplicativo instantâneo e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º O responsável pela elaboração das cotações assumirá responsabilidade sobre a validade a autenticidade das mesmas e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

§ 3º Nenhuma compra será feita ou serviço contratado sem a entrega da requisição a que se refere o artigo 5º, podendo ser recusada pelo Agente de Contratação responsável aquela que não obedecer aos ditames desta resolução.

Do Aviso de Dispensa

Art. 8º Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e os valores estimados de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços e documentação de habilitação, respeitado o horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo Único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 9º O Aviso de Dispensa de Licitação deverá conter endereço para envio da proposta/cotação de preços e documentação de habilitação, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na divisão de licitação e contratos, mediante protocolo.

Do Fornecedor

Art. 10 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na divisão de licitações e contratos, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Capítulo IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 12 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 13 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 15 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 16 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital ou documento de mesma validade.

Art. 17 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 16 o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 19 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Art. 20 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão do Parecer de Homologação do procedimento e, posteriormente, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21 As inexigibilidades de licitação, serão encaminhadas Departamento Jurídico para emissão do Parecer de Homologação do procedimento e, posteriormente, para autoridade superior para a devida adjudicação do objeto e homologação do procedimento, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 22 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública.

Art. 24 E deve dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e PNCP - Portal Nacional de Contratação Pública.

Art. 25 O participante que ensinar o retardamento da execução da contratação, não manter a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 26 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024

DISPENSA Nº. 26/2024

Base legal - Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota municipal.

Contrato de Prestação de Serviço nº. 075/2024

ID: nº. 2921

Data do Contrato 17/06/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADO:

FUNILARIA E PINTURA SANTA LUZIA LTDA-ME, com sede na Rua Maria Paulone, nº 120, Jardim Reinaldo Vicentin, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 17.796.828/0001-09, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Senhor Elismar Paula da Silva, brasileiro, Casado, portador da C. I. R. G. sob n.º 10.710.587-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 299.607.878-00, residente e domiciliado na Rodovia PR, 086, s/nº, Chácara São Luiz, Distrito de Santa Felicidade no Município de Tapira, Estado do Par de Passo Fundo, , CEP: 99.099-899, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por ter apresentado o menor preço no valor R\$ 32.629,00/trinta e dois mil, seiscentos e vinte nove reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Capítulo VIII

Parágrafo Único Francisco Gil Vera, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (20/06/2024)

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024

DISPENSA Nº. 26/2024

Base legal - Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura em veículos da frota municipal.

Contrato de Prestação de Serviço nº. 075/2024

ID: nº. 2921

Data do Contrato 17/06/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADO:

FUNILARIA E PINTURA SANTA LUZIA LTDA-ME, com sede na Rua Maria Paulone, nº 120, Jardim Reinaldo Vicentin, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 17.796.828/0001-09, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Senhor Elismar Paula da Silva, brasileiro, Casado, portador da C. I. R. G. sob n.º 10.710.587-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 299.607.878-00, residente e domiciliado na Rodovia PR, 086, s/nº, Chácara São Luiz, Distrito de Santa Felicidade no Município de Tapira, Estado do Par de Passo Fundo, , CEP: 99.099-899, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por ter apresentado o menor preço no valor R\$ 32.629,00/trinta e dois mil, seiscentos e vinte nove reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Capítulo VIII

Parágrafo Único Francisco Gil Vera, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (20/06/2024)

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO N. 3276/2024

DATA: 02/07/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024.

O Preito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Dellin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos; DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.915.200/0001-53, o resultado do processo licitatório nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024, em favor da empresa BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.915.200/0001-53, que tem como objeto: "Contratação de Show Artístico da Banda Metrô, para apresentação da Escolha da Rainha do Rodéo 2024 de Alto Paraíso, no dia 06 de Julho de 2024".

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º400

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JESSYLENE ROMUALDO PAZINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 30/06/2024, a pedido a servidora JESSYLENE ROMUALDO PAZINI, portadora do CPF-n.º. 103.415.629-20, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 401

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 30/06/2024, a pedido a servidora ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA, portadora do CPF-n.º. 024.658.839-09, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 402

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 65, de 08/04/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 34, de 26/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA, inscrita no CPF-N.º. 024.658.839-09 e no RG-N.º. 7.579.924-1-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 403

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 65, de 08/04/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 34, de 26/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JESSYLENE ROMUALDO PAZINI, inscrita no CPF-N.º. 076.454.969-32 e no RG-N.º. 10.348.208-9-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 404

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 65, de 08/04/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 33, de 24/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ARISMAR LOURENCO DE ABREU, inscrita no CPF-N.º. 856.632.639-34 e no RG-N.º. 5.596.073-9-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Cuidador Social, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 405

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 127, de 21/06/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 33, de 24/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FABIANA PAULA VIEIRA, inscrita no CPF-N.º. 066.931.819-10 e no RG-N.º. 9.116.7271-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Cuidador Social, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 406

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 127, de 21/06/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 33, de 24/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DIRCE PATUSSI TURCI, inscrita no CPF-N.º. 782.672.349-34 e no RG-N.º. 45317617-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Cuidador Social, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 407

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 127, de 21/06/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 33, de 24/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SILVIA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF-N.º. 041.669.839-54 e no RG-N.º. 9.116.7271-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Cuidador Social, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 408

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 65, de 08/04/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 34, de 26/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CPF-N.º. 066.173.099-95 e no RG-N.º. 10.230.231-1-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 409

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 05/2024; CONSIDERANDO o Decreto n.º 65, de 08/04/2024 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 34, de 26/06/2024 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VIVIAN LORENA XAVIER, inscrita no CPF-N.º. 099.477.329-32 e no RG-N.º. 13.140.357-7-SSP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 113, DE 01 DE JULHO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, JAIRA LAURINDO ARAUJO.

MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Senhora JAIRA LAURINDO ARAUJO, brasileira, casada, funilaria, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.025.608-4 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 008.169.359-12, nomeada, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito para o dia 26/06/2024.

Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MILENA SILVA ROSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 008/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - PR E A EMPRESA TRES VALES SANEAMENTO BÁSICO EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Icaraima, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/PR e CPF/MF nº 166.999.308-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRES VALES SANEAMENTO BÁSICO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.524.488/0001-02, com sede a Rua Dr. Camargó, nº. 4895, Zona III, CEP 87.502-100, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 2030-1793/99803-3978, e-mail: ricasadosaneamentobasico@hotmail.com, neste ato devidamente representada por Ricardo Rodrigues Mello, portador do RG nº 8.363.395-6, SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 049.840.019-09, doravante denominado CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado o adiamento ao contrato nº 008/2023, firmado entre as partes acima qualificadas em 31/01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 008/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE

<

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: 11.891.675 EDSON ALVES DE OLIVEIRA.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades similares, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 138.270,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e setenta reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de junho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
EDSON ALVES DE OLIVEIRA Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: A R SOBRAL EVENTOS.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades similares, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 8.715,00 (oito mil setecentos e quinze reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de junho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ADRIANO RIBEIRO SOBRAL
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.532/2024
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências.
Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu, Henrique Domingues, prefeito municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1.º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.
08.02SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.01DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
FIFc2781212752071Manut.das atividades de esporte, lazer e turismo
00033523.3.50.43Subvenções sociais120.000,00
Art. 2.º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado como recurso a transferência parcial dos recursos orçamentários, nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2.495/2023, das seguintes dotações.
08.02SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.01DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
FIFc2781212752071Manut. das atividades de esporte, lazer e turismo
00024953.3.90.30Material de consumo120.000,00
Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº421
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal SANDRA APARECIDA MACEDO DE VASCONCELOS, matrícula nº 341, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
02/07/2024 05:30h/16:30h Cascavel-PR Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Uopecan.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº422
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a servidora municipal SANDRA APARECIDA MACEDO DE VASCONCELOS, matrícula nº 341, ocupante do cargo de Enfermeira 40h, lotada na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
28/06/2024 A 29/06/2024 08:00h 19:00h Florianópolis-SC Jornada Catarinense SBIm de Imunizações.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao servidor municipal JOCELIN CESAR DA SILVA, matrícula nº 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/07/2024 04:00h/15:00h Arapongas/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hopnar.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivai, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/07/2024 04:00h/15:00h Cascavel-Pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uopecan.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 094/2024
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 34.016.768/0001-75
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A CANTORA ELIANE FERNANDES, NO DIA 26/07/2024, NA PRAÇA DA BÍBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

Estado do Paraná

LEI Nº 2.531/2024
Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária (LDO), para o Município de Cidade Gaúcha para o exercício de 2025 e, dá outras providências.
Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, Henrique Domingues, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, de 23 de novembro de 2000, são estabelecidas as diretrizes fixadas nesta Lei para o exercício de 2025.
Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV – Combate a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
V – Promover o desenvolvimento do Município, e o crescimento econômico;
VI – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
VII – assistência à criança e ao adolescente;
VIII – melhoria na infraestrutura urbana.
Parágrafo único. Integrar esta lei os seguintes Anexos:
I - anexos de Metas Fiscais;
II - anexos de Riscos Fiscais; e
III – demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTE E OUTROS RISCOS
Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:
Tabela I – Metas Anuais;
Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio;
Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. As tabelas I e II de que integra o caput são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do executivo.
Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025
Art. 6º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. O Orçamento do Município de Cidade Gaúcha, para o exercício de 2025 e seguintes, deverão ser participativo em todos os níveis da administração municipal, buscando-se os anseios da comunidade, desde a sua elaboração, bem como na sua elevação, com a fiscalização do Poder Legislativo e comunidade.
Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o limite dispensável a licitação, elencado no artigo 75, I e II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finais, financeiros finalizados, cujo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
§ 1.º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
§ 2.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11 O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Divisão de Contabilidade, até 31 de julho de do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2025, observar-seão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 14 A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 15 As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 16 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Poderão ser atualizados os valores orçamentários, segundo estimativa de variações de preços, através do IGPI ou qualquer outro que o substituir.

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o caput poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concorrentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos, respectivamente.

Art. 18 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 19 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, por fonte de recursos.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação o recebimento de recursos de convênios, não previstos na Lei Orçamentária de 2025, ou a diferença positiva entre a receita prevista nesta LOA, e a receita efetivamente realizada, por fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 20 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por transposição ou remanejamento outra transferência.

§ 1º Entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 21 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2025, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único.Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 22 A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:
a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) tipo do precatório;
c) tipo da causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago
g) data do trânsito em julgado.

Art. 23 As metas e prioridades estabelecidas, no Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser compatíveis com a lei, em vigência, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24 Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;
II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento, mediante atestados, emitidos no exercício de 2025, expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.
§ 2º Os repasses de recursos, objeto do caput deste artigo, serão efetivados mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observando-se:
a) O elencado no artigo 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) A exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000;
c) O disposto na Resolução 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e sua alteração ocorrida pela Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014, da Corte de Contas deste Estado;
d) O disposto na Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
e) O disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.
§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado, Tribunal de Contas e do Município.

I – a certidão da União deverá contemplar débitos relativos ao INSS e FGTS;
II – a certidão do Estado deverá contemplar débitos relativos aos tributos do Estado do Paraná;
III – as certidão do Município deverão contemplar débitos relativos aos tributos desta municipalidade e que se encontra em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos por esta Municipalidade, devendo esta última ser emitida pela Unidade Gestora de Transferências deste Município.

§ 4º A presente LDO subsiste no que couber a necessidade de edição de lei especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais;
Art. 26 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concendente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 29 A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.
§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.

§ 2º Os reforços orçamentários elencados no § 1º deste artigo, se dará na forma do § 3º do artigo 17, desta Lei.

Art. 30 A lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" em montante equivalente no mínimo de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31 Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 32 Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos itens I a IV deste artigo.

Art. 33 O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Art. 34 As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite e na forma do disposto do artigos 35, XXVI e 139, da Lei Orgânica, deste Município, sendo obrigatória a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 35 As emendas individuais parlamentares, ao projeto de lei orçamentária, de que tratam os artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, deverão ser enviadas ao Executivo até 31 de julho, do corrente ano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas leis municipais e constitucionais aplicáveis; Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

Art. 38 Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observando o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput:
I - os serviços expressamente apontados pela Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021, com clara especificação do objeto da contratação;
II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispoando sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

I - reavaliação da legislação fiscal;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
III - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios de cobrança;

IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, venha de interesse da comunidade.

Art. 41 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indicador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planilha genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Art. 43 A lei que, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, ser-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44 O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria prestação de serviços e outros, para o exercício financeiro 2025, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para pagamento à vista.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 36.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 865 ZONA ARMAZÉM
CEP 87.503-030 UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728
www.cisaameros.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
034/2024

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: ANGIOCOR CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 085/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de julho de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: IMAX ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 056/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 10 de julho de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: L. LIDERICO MANDUCA CLÍNICA MÉDICA - ME
Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 103/2023, incluindo-se os incentivos abaixo relacionados, conforme aprovado em assembleia de prefeitos:

DESCRIÇÃO:	VALOR CISA
Incentivo para gastroscopia endoscópica	R\$ 700,00
Liquidação elástica de varizes de esôfago (honorários médicos com kit incluso)	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Devido a inclusão do incentivo mencionado na cláusula anterior, adita-se o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 002/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: F. C. C. MAIA FILHO CLÍNICA MÉDICA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 062/2021, reajustando os valores de consulta abaixo relacionada, a partir de 01 de julho de 2024, conforme aprovado em assembleia de prefeitos:

Consulta	Valor CISA
Otorrinolaringologia	R\$ 75,00

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: VARGAS & ZILOTTO LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 047/2020, incluindo-se o incentivo abaixo relacionado, conforme aprovado em assembleia de prefeitos:

DESCRIÇÃO:	VALOR CISA
Incentivo para cirurgia de bucomaxilo	R\$ 600,00

Umurama, 02 de julho de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2021
Fundamentação: Tomada de Preços n.º 10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: HAUS CONSTRUTORA EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Prorrogado o prazo de vigência contratual e de execução, por mais **90 (noventa)** dias, com início **29 de junho de 2024** findado **dia 26 de setembro de 2024**.
CLÁUSULA SEGUNDA: Este aditivo não gerará qualquer acréscimo ao valor originário do contrato, isentando ainda o Contratante de qualquer obrigação de reajuste e/ou correção da proposta, uma vez que a inexecução do contrato do prazo inicialmente estipulado se deu por culpa exclusiva da Contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura:28/06/2024.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFETAL DO SUL
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 146/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE
517	3.3.90.39.00.00 241 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	13.000,00
Total Suplementação:	13.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
241 (241)	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CA	13.000,00
Total		13.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 146/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE
517	3.3.90.39.00.00 241 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	13.000,00
Total Suplementação:	13.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
241 (241)	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CA	13.000,00
Total		13.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAIARA
PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 037/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por item
Objeto: Contratação para aquisição de materiais personalizados os quais serão utilizados no 7º Fórum Intermunicipal de Educação, realizado por município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00min às 17h00min do dia 10/07/2024 (Horário de Brasília/DF)

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaíra.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelos sites www.gov.br/compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guaíra (PR), em 02 de julho de 2024.
Marcelo Celestrino / Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
CNPJ 77.356.665/0001-67
Exercício: 2024

Decreto nº 50/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO	
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001.10.301.0012.2.012	Manut. das Atividades de Saúde
456 - 4.4.90.52.00.00	334 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	600.000,00
Total:	600.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

334	VIGÍAS/SUS INVESTIMENTO	334	600.000,00
Total:			600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 01 de julho de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
CNPJ 77.356.665/0001-67
Exercício: 2024

Decreto nº 51/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO	
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001.10.301.0012.2.012	Manut. das Atividades de Saúde
301 - 4.4.90.52.00.00	303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	60.000,00
Total:	60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO

10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
10.001.10.301.0012.2.013	Manut. das Atividades de Saúde
304 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	60.000,00
Total:	60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 01 de julho de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.382.854/0001-27
Rua João Orlando de Rezende, 505, CEP: 87.400-200
Telefone: (44)3376-8130 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 797/2024

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Análise dos produtos ofertados referentes ao PREGÃO nº 16/2024 na forma que indica, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial para Análise dos produtos ofertados pelas proponentes participantes do PREGÃO Nº 16/2024 - Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de parque infantil, visando atender a demanda das Escolas e CMEIS do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial para Análise:

MEMBROS:
André Paisana - CPF: 069.822.369-19;
Alessandra Cristina da Silva Santos - CPF: 059.699.219-90;
Andressa Teleski Fliaux - CPF: 102.285.829-70
Zélio da Silva Porto - CPF: 727.770.369-34

Art. 3º. A Análise deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 67/2024, na modalidade de PREGÃO nº 16/2024.

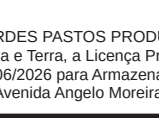
Art. 4º. A data da análise dos produtos será definida após a fase de Habilitação do certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

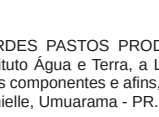
Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL



- CONCESSÃO:

VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 18/06/2026 para Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos e seus componentes e afins, localizada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.



- REQUERIMENTO:

VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos e seus componentes e afins, a ser implantada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arangelito Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1289

DECRETO N.º 052/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.433.792,16 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

09 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
002.13.695.1450.2.045-	Ações de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo
181 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – PR+ Viagem
	19.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres
551 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – PR+ Viagem
	100.000,00
Fonte – 70048 -	Programa PR + Viagem - Lei 21.767/23
16 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E A.D.	
001.08.243.1201.6.026-	Ações de Atendimento da Criança e do Adolescente
548 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Creche
	5.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres
549 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Creche
	5.000,00
Fonte – 01501 -	Receita de Alienação de Ativos
548 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações – Creche
	1.304.792,16
Fonte – 70047 -	Construção de Creche – Resolução 212/2024-SEDEF
SOMA	1.433.792,16

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
001.15.451.1500.3.030-	Serviços de Pavimentação e Reparo das Vias Públicas
233 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações
	24.000,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários – Livres
234 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações
	5.000,00
Fonte – 01501 -	Receita de Alienação de Ativos
SOMA	29.000,00

II – Na importância de R\$1.404.792,16 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), proveniente do produto do excesso real e por tendência de arrecadação, conforme Termo de Adesão à Resolução SEDEF n.º 212/2024 e Lei Estadual 21.767/2023, junto ao Governo Estadual, conforme as Fontes de Recursos abaixo especificadas:

Excesso de Arrecadação		
Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
70047	(155) 2429990010200000000 – CONST. CRECHE - RES. 21/2024 - SEDEF	1.304.792,16
70048	(154) 17299901130000 – PROGRAMA PR + VIAGEM - LEI 21.767/23	100.000,00
	SOMA	1.404.792,16

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “Deputado Ulisses Guimarães” aos 02 de julho de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 144/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 30.787,64 (trinta mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
514	4.4.90.51.00.00 7002 OBRAS E INSTALAÇÕES
	2.238,73
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
10.001.15.451.1300.3.002	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS
515	4.4.90.51.00.00 7002 OBRAS E INSTALAÇÕES
	13.372,68
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.15.451.1301.3.001	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE
516	4.4.90.51.00.00 7002 OBRAS E INSTALAÇÕES
	15.176,23
Total Suplementação:	30.787,64

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
37002 (7002)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 036	30.787,64
Total		30.787,64

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 145/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
184	3.3.90.32.00.00 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	34.000,00
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
223	3.3.90.32.00.00 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	25.000,00
219	3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO
	30.000,00
Total Suplementação:	89.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.15.451.1301.3.00	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE
369	4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES
	89.000,00
Total Redução:	89.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (044) 3675-1122, 3675-4300
RUA JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023, PROCESSO 022/2023, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR** E A EMPRESA **R.GOMES FILHO-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R.GOMES FILHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.061.975/0001-22 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 906.11341-47 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, no Município de Cidade Gaúcha – PR, Tel.: (44) 3675-1776, E-mail: panificadoraartpao@gmail.com neste momento representada pelo Sr. **RAIMUNDO GOMES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.626.214-8 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 857.622.619-72, residente e domiciliado a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade contínua de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

Considerando a vantajosidade à Administração Publica e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o inciso II, art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira, do contrato original n.º 066/2023, passando a vigor da seguinte forma, a saber:

1.1.1 DO AJUSTE, acrescer o seguinte quantitativo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	1.250	Kg	Pão Frances - pão tipo francês, com no mínimo 50 gramas, produto obtido pela porção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento, sal e água, podendo conter outras substâncias com matéria prima de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação.	10,99	13.737,50
002	62	Und	Pão, tipo francês, pesando no mínimo 50g, 01 fatia de presunto e 01 fatia de queijo.	4,75	294,50
003	175	Kg	Pão de queijo, em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite, de peso mínimo de 50g (unidade grande) sem aspecto envelhecido, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, produzido no mesmo dia.	26,47	4.632,25
004	1.500	Und	Pão de forma, pesando 500grs, sem mofos e/ou partes estragadas	8,00	12.000,00

005	62	Kg	Biscoito de polvilho de água e sal	27,00	1.674,00
006	75	Kg	Bolachinha sortidas	36,40	2.730,00
007	162	Kg	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pronto, descongelado e frito ou assado, pesando aproximadamente 25 gramas.	34,00	5.508,00
008	52	Cento	Salgados de festas variados (coxinha simples, pastel frito de carne ou queijo, esfiha de carne ou frango, quibe simples, bolinha de queijo e risoles de milho, ricota ou carne).	63,00	3.276,00
009	375	Und	Lanche tipo "misto-frio" composto de 02 pães de forma "fresco" partido ao meio, sendo recheado com 01 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela	4,20	1.575,00
010	375	Und	Mini cachorro quente	1,50	562,50
011	62	Kg	Torta salgada de frango, com presunto e mussarela.	26,49	1.642,38
012	100	Pç	Bolos sortidos (peso unitário mínimo de 400 g), sabores: laranja, limão, coco, cenoura, chocolate, nozes, formigieiro, mesclado, fubá.	8,90	890,00
013	75	Kg	Presunto fatiado congelado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, transparente	27,00	2.025,00
014	62	Kg	Queijo mussarela fatiado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, transparente	39,89	2.473,18
015	62	Kg	Mortadela tradicional, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, fatiada e embalada adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.	25,00	1.550,00
016	375	Cx	Leite uht integral. Embalagem contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias. Litros/unid.	6,60	2.475,00

1.2 O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 57.045,31 (cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais e trinta um centavos).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula terceira do contrato original, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 285.666,81 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula terceira do contrato original, acrescento o prazo da vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem inalteradas, em seu pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 25 de abril de 2023.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 24 de junho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO GOMES FILHO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 16.381.554/0001-37
Rua João Cândido de Rezende, 680, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 798/2024

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Análise dos produtos ofertados referentes a DISPENSA nº 27/2024 na forma que indica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial para Análise dos produtos ofertados pelas proponentes participantes do DISPENSA Nº 27/2024 - Contratação de empresa especializada em reforma de cadeira universitária, estofada e giratória, para substituição do revestimento do encosto e assento, troca de espuma e incluso reparos na estrutura e pintura, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Polo UAB onde os alunos da turma do 4º e 5º anos da Escola Municipal Emiliano Permetta e Escola Municipal Amaral Fontoura estão usando as salas de aula do Polo.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial para Análise:

MEMBROS:
Anderson Aparecido de Oliveira- CPF 062.031.639-02;
Anadielene Pereira de Assis Paula -CPF 046.089.909-00;
Andressa Teleski Fiaux- CPF 102.285.829-70.

Art. 3º. A Análise deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 66/2024, na modalidade de DISPENSA Nº 27/2024.

Art. 4º. A data da análise dos produtos será definida após a fase de Habilitação do certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Cruzeiro do Oeste, 02 de julho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2024
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024)
CONSIDERANDO os pedidos de desistência, pedido de final de fila e as Certidões de irregularidade da prova de títulos, emitida pela Comissão Examinadora dos convocados pelo Edital Nº 40/2024 E 42/2024- que impossibilitaram o preenchimento das 18 vagas necessárias;
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, T O R N A P Ú B L I C O :
1- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, homologado pelo DECRETO Nº 2068/2024 de 17 de junho de 2024;
2- Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 04 de julho de 2024.
3- Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a)Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b)Xerox e original do CPF ou CIC;
c)Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d)Xerox e original do PIS ou PASEP;
e)Xerox e original do Título Eleitoral;
f)Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;
h)Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i)Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j)Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k)01(uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
l)Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
m)Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
n)Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o)Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
p)Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;
q)Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
r)Resultado da Qualificação Cadastral- eSocial;
s)Declaração de cor – etnia;
t)Certidão de Regularidade da prova de título, emitida pela Comissão Examinadora
5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-los no Departamento de Recursos Humanos;
6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;
7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL CLASSIFICAÇÃO APRODESCENDENTE NOME
- 1º VANESSA GONÇALVES BARBOSA
34º - RENATA APARECIDARODRIGUES KONDRATOSKI
35º - ADRIANA PIM DA SILVA PIAGENTINI
37º - MARCIA ALVES DA SILVA
38º - KELLY BISPO DE OLIVEIRA
39º - THAIS FERNANDA FERREIRA DIAS
40º - VANESSA ANDRESSAI
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JULHO DE 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 044/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 035/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 035/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 035/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL** com habilitação em **LÍNGUA INGLESA**, para atendimento da Rede Municipal dede Ensino, conforme segue:

Nº DE INSCR.	NOME	CPF	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASSIF.
04	Helena de Fátima Astolfo	476.428.589-49	40,0	45,0	85,0	1º
03	Ana Maria Bagarollo	740.009.009-78	30,0	42,5	72,5	2º
01	Eder Silva Cordeiro	007.773.019-46	32,0	37,5	69,5	3º
02	Ariane Modena Cerniauskas	086.875.689-08	28,0	30,0	58,0	4º

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafezal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA – ME.
OBJETO
O objeto do presente instrumento é a contratação de um show artístico para a apresentação da dupla "LUCAE E MATEUS" a ser realizado em praça pública, no centro da cidade, no dia 27 de julho de 2024, alusivo ao 64º Aniversário do Município de Cidade Gaúcha – PR, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, integrante ao processo de Inexigibilidade n.º 009/2024.
DA VIGÊNCIA
A vigência contratual, está condicionada ao prazo limite de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, a critério da CONTRATANTE.
DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Cidade Gaúcha - PR, 21 de junho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 129/2024
24 DE JUNHO DE 2024
Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e de execução orçamentária, mediante assinatura digital e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOURADINA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, DECRETA:
TÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO
Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/PR.
Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:
I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
a) documento nato-digital: criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico
IV - Assinatura digital: assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;
V - Aconselhamento de processo: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.
Art. 3º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via login, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão a ser utilizado pela Administração, considerando todos os seus módulos integrantes e complementares.
Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos administrativos, de todas as espécies, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.
Art. 4º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação.
Art. 5º Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.
§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo Web que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.
§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido.
Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.
§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.
§ 3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.
Art. 7º Consideram-se iniciados os processos administrativos por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.
§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, onde no corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do site eletrônico para sua conferência.
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.
Art. 8º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos por meio eletrônico, tratando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.
Art. 9º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste decreto.
Art. 10. Poderão ser excluídos, conforme regras próprias do sistema:
I - documento sem assinatura;
II - documento assinado, desde que não tenha sido visualizado por outras unidades e que o processo do qual faça parte não tenha sofrido trâmite e conclusão na unidade; e
III - processo, desde que não tenha sido enviado para outra unidade e não possua documentos.
Parágrafo único. Os documentos e processos excluídos deixarão de ser exibidos na árvore de documentos do processo e não poderão ser recuperados.
Art. 11. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Protocolo Digital.
Art. 12. Serão aceitos somente documentos em formato PDF - arquivo não modificável.
TÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 13. Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/PR.
Art. 14. A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, no sistema de compras e contabilidade do Município de Douradina/PR.
Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesa, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como ao envio de processos a usuários externos.
Art. 15. Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
Art. 16. Os usuários internos são os servidores efetivos ou comissionados do Poder Executivo Municipal e os externos compreendem os demais usuários com quem o Município de Douradina mantenha informações.
Art. 17. A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora, na forma da lei específica.
Art. 18. Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venha a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela prática.
Parágrafo único. O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido.
Art. 19. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade do Município de Douradina/PR.
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
§ 2º Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, nota de empenho e nota de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico municipal.
§ 3º Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.
Art. 20. Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.
§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, sendo que no corpo dos documentos constará indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do site eletrônico para sua conferência.
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.
Art. 21. Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste decreto.
Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 240/2023 e demais dispositivos contrários.
Douradina/PR, 24 de junho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 103/2024
SÚMULA: Nomeia Servidora em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o resultado do Concurso Público 001/2022, de 24 de novembro de 2022, DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 03/07/2024, a senhora Renata Verbes Dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.515.934-6 SSP/PR, em função de habilitação em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2022, de 24/11/2022, e convocada através do Edital nº 051/2024, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, para 40 horas semanais, com vencimento inicial estipulado na referência 10 do Anexo I da Lei nº 500 de 20 de abril de 2011.
Art. 2º. Fica designado o dia 03/07/2024 para que a nomeada compareça ao Gabinete do Prefeito Municipal para tomar posse do referido cargo, no horário das 07h30min às 17h00min.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 270/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: homologa o Documento da Política da Educação em Tempo Integral do Município de Guaira, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Nacional nº 4640/2023, das Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, do Ministério da Educação (MEC) e o Edital nº 005/2024 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 1.729/2024;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o documento da Política da Educação em Tempo Integral do Município de Guaira, Estado do Paraná.
Art. 2º O Documento tem como objetivo nortear a implementação e o desenvolvimento da Política da Educação em Tempo Integral no Município, assegurando a construção de um projeto pedagógico robusto e engajador, que promova o desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
Lei Nº 2.361/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: altera a Lei Municipal nº 2.003 de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º "O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.003 de 21 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Não será concedido Alvará de Licença nem permitida a exploração do serviço de táxi para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº052 DE 02 JULHO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1.º - Fica HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório n.º 075/2023, na modalidade de Pregão eletrônico – SRP n.º 050/2023, a presente licitação tem por objeto: a Implantação do sistema de registro de preços, visando a aquisição de mobiliário escolar, equipamentos, Material permanente, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para a nova Super Creche do Município, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves-Paraná, para a(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 item 37.
Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão Pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 030/2006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas e/ou legislação regulamentares aplicáveis a espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.
Art. 3.º- Fica autorizado a formalizar o devido contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipal e federal em vigor e pertinente a matéria.
Art. 4.º- A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão vir e que não caiba o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente as licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.
Art. 5.º- A homologação do resultado da licitação e a firmiação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.
Art. 6.º- Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 7.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.
Francisco Alves, em 02 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 16.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Resende, 686, CEP 87.400-000
Telefone: (43)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 resolve:

01. – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 74/2024
b) Licitação Nº : 17/2024
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 02/07/2024
e) Objeto Homologado : É objeto deste termo o Credenciamento de pessoa física ou jurídica, proprietária do imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com carregamento pelo município, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de rodovias municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimentos a Secretaria Municipal de Obras, Viagens e Serviços Públicos por 12 meses.

f) Dotação Orçamentária:

08.001.15.451.0030.1.032.4.4.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.06.182.001.2.022.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de. Cotação):

1) WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 281.195.179-20 no valor total dos itens vendidos de R\$ 231.407,50 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Cruzeiro do Oeste, 02 de julho de 2024.

Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 16.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Resende, 686, CEP 87.400-000
Telefone: (43)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LOTE FRACASSADO

A prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Oeste – PR, através da condutora de processo municipal pela portaria nº 148/2024, **DECLARA que o LOTE 01** referente a Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica que trata da **Aquisição de tecido Jeans**, foi declarado **FRACASSADO** em razão da desclassificação perante ao laudo de avaliação que foi considerado reprovado pela comissão avaliadora nomeada pela portaria n.º 584/2024, de 18 de maio, conforme a ATA de Sessão Final.

Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2024.

JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS
CONDUZTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 114, DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) MARILDA LOPES. MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO:
• O requerimento formulado pelo servidor (a) MARILDA LOPES, ocupante da função de Assistente Administrativo I, dessa municipalidade;
• A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 03/07/2024 encerrando-se em 30/09/2024, referente ao período aquisitivo de 03/05/20217 a 02/05/2022.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 02 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 319/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 17511/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada à servidora pública municipal ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 29992-01, portadora da CI RG nº XX.737.XXX-X SES/PR e CPF nº XXX.612.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 118 /2024
REF. CONTRATO Nº 75 /2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sr(a) Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a ADRIANA APARECIDA LELIS, pessoa física, portadora do CPF sob o n.º 253.808.838-00, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 235, Bairro: Almirante Tamandaré, CEP: 87400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominada CONTRATADA. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a locação de um imóvel comercial para utilização de um escritório social que será usado para atendimento às famílias e os apenados da Penitenciária de Cruzeiro do Oeste.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 17/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 75 / 2020, o valor de R\$1.165,92(um mil centos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme decreto nº176/2022, Art. n.º 3º referente ao índice IPCA, passando o valor mensal de R\$2.083,39 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) para R\$2.180,55(dois mil cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de reajuste conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001335.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Dispensa 17 /2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 75 / 2020.
Cruzeiro do Oeste, 25 de abril de 2024.
ADRIANA APARECIDA LELIS
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Selma Bezerra de Souza
Secretaria Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1----- 2

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 171 /2024
REF. CONTRATO Nº 382 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sr(a) Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a PUBLIPREV CONSULTORIA PREVIDENCIARIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.792.568/0001-31, com sede na Rua São Bonifácio, n.º 267, Bairro: Centro, CEP: 87900000, município de Loanda/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Luiz Carlos Milhares, portador do CPF sob o n.º 574.014.549-04. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de atividades no âmbito de Gestão do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE, e Departamento de Recursos Humanos, relacionadas a composição e acompanhamento quando a concessão de aposentadorias e pensões, oferecimento de subsídios necessários à elaboração de contradiatório junto aos órgãos de controle externo notadamente Tribunal de Contas e Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho a Previdência Social visando a obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária referente aos critérios do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CADPREV e SISTEMA DE CONSULTAS DE NORMAS – GESCON, parcelamentos de débitos previdenciários ou não e no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelas Leis nºs 9.117/98, 10.887/04, Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021 e regulamentações emanados pela SPREV e relacionados a orientação dos servidores que compõem o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal..
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 7/2022, na forma da Lei 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, registrar o valor mensal do contrato 382 / 2022, passando o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 4.854,15 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), conforme decreto nº176/2022, Art. n.º 3º referente ao índice IPCA, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002159.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 7 2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 382 / 2022.
Cruzeiro do Oeste, 27 de janeiro de 2024.
PUBLIPREV CONSULTORIA PREVIDENCIARIA S/S LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Ricardo Gusmão Brandani
CONTRATANTE
Testemunhas:1----- 2

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 16.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Resende, 686, CEP 87.400-000
Telefone: (43)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 172/2024
REF. CONTRATO Nº 359 /2023

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sr(a) Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a LONGUNI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.869.852/0001-50, com sede na Avenida Brasil, n.º 3860, Bairro: Jardim da Luz, CEP: 87400000, município de Cruzeiro do Oeste – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Fabiana Valença Longuini, portador do CPF sob o n.º 033.067.929-50.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de construção para todas as secretarias.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 65/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato n.º 359 / 2023, o valor de R\$1.100,13 (onze mil e noventa reais e treze centavos) referente a 25% dos itens 16-Pedra Brita, 17-Pedrisco e 18-Pedra de Pedra, não ultrapassando o limite legal, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002015.

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 65 2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 359 / 2023.

Cruzeiro do Oeste, 27 de junho de 2024.

FABIANA VALENÇA
LONGUINI-03306792950

LONGUNI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Danelle Cristina Pedrini Neumann
Secretaria Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:1----- 2-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 271/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimentos efetivos conforme especificados, referentes ao Concurso Público Municipal nº 002/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital nº 001/2022 e alterações subsequentes, e considerando o Edital de Convocação sob o nº 006/2024, e os memorandos online sob os nºs 2121/2021, 023/2022, 2.248/2022, 800/2023 e 1466/2024.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 21 de maio de 2024, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:
Para o Cargo de Assistente Administrativo Afrodescendente - Referência 18:
1. Nicole Giovana Teles da Silva
Para o Cargo de Enfermeiro Padrão – Referência 40:
1. Daiane de Matos Ribeiro
Para o Cargo de Motorista de Veículos - Referência 08
1. Juliano Diniz Bourscheidt
2. Leonardo Vieira Baragata
Para o Cargo de Psicólogo – Referência 26:
1. Guilherme Sertório Bartolo
Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 03 de julho de 2024, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2024
Pregão Eletrônico nº 090/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: ROWER LONDRINA LTDA, CNPJ nº 52.353.006/0001-46.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletro portáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guaira-PR. Valor Total: R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 01 de julho de 2024 e término em 01 de julho de 2025.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.
Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 442/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
Locador: RICARDO DA SILVA LIMA, CPF nº 021.619.379-60
Beneficiária: LIDIA PEREIRA TUPINAMBA, CPF nº 052.916.691-79
Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Giacomo Louveira, nº 535 B, Bairro Jardim Guairá), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Lidia Pereira Tupinamba, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º da Lei nº 1.933/2015.
Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Recursos Orçamentários: 241 / 5 / 3 / 2019 / 3339048999900000256 / 505
Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.
Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.
Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ROWER LONDRINA LTDA, CNPJ nº 52.353.006/0001-46.
Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletroportáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guairá-PR.
Valor Total: R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de julho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.
Foro: Guairá – Paraná.
Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: INSTITUTO HEMOLAB TEREZINHA VIEIRA, CNPJ nº 54.562.553/0001-67
Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico (execução de exa-mes) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
Valor Total: R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)
Recurso Orçamentário: 1033 / 09 / 01 / 2056 / 333903951000000000 / 505
1023 / 09 / 01 / 2056 / 33390395099000000256 / 505
1023 / 09 / 01 / 2056 / 33390395100000000000 / 303
1023 / 09 / 01 / 2056 / 33390395030000000000 / 303
1023 / 09 / 01 / 2056 / 33390395099000000256 / 494
1032 / 09 / 01 / 2056 / 33390395099000000256 / 494
2013 / 09 / 01 / 2056 / 33390395099000000256 / 409
867 / 09 / 01 / 2049 / 33390395010000000000 / 415
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 02 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/21.
Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.
Foro: Guairá – Paraná
Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 009/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: CRISTIANE TEREZINHA VIEIRA PEDROZO LTDA, CNPJ nº 50.458.409/0001-24
Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
Rescisão: Conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, embasado no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, por MÚTUA CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir de 02 de julho de 2024, permanecendo o contrato vigente até 01 de julho de 2024.
Distrito e Saldo Rescisório: As partes dão por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a contratada e o Município / Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida.
Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 010/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: C. T VIEIRA PEDROZO - ME, CNPJ nº 33.551.030/0001-45
Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
Rescisão: Conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, embasado no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, por MÚTUA CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir de 02 de julho de 2024, permanecendo o contrato vigente até 01 de julho de 2024.
Distrito e Saldo Rescisório: As partes dão por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a contratada e o Município / Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida.
Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletroportáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guairá-PR, sendo as empresas vencedoras:
ROWER LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.353.006/0001-46, vencedora dos lotes 1 a 7 e seus respectivos itens 1 e 2 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos);
Art. 2º - Declarar DESERTO o Lote 8 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 319/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal ANDRE RAFAEL DE MARCHI, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 17359/2024, e, considerando o memorando online sob o nº nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal ANDRE RAFAEL DE MARCHI, Matrícula Funcional nº 29450-03, portador da CI RG nº XX.312.XXX-X SES/PR e CPF nº XXX.476.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.360/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transferência financeira, do recurso do governo federal, para repasse a Associação Assistencial de Guaira referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal Portaria GM/MS nº 3591, de 18 de abril de 2024 e demais legislações vigentes e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde Portaria GM/MS nº 3283, de 07 de março de 2024 e habilitados pela Portaria GM/MS nº 3591, de 18 de abril de 2024.
Art. 2º Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços Atenção Especializada à Saúde e o Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), com o objetivo oferecer à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Tem como finalidade realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Os serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem estão entre os alvos de atuação do programa estratégico.
Art. 3º Os recursos do Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelo Teto da Média e Alta Complexidade não poderão ser utilizados para o pagamento de:
I - Servidores inativos;
II - Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
III - Gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
IV - Pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado.
V - Obras de construções novas bem como de ampliação de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.
Art. 4º Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para a Associação Assistencial o repasses destinados pela União, para cumprimento do custeio objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, podendo para tanto, utilizar-se do procedimento de que trata o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivos, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público.
§ 2º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após creditarem os valores do custeio, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
Art. 5º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2024 - LOA (2.323 de 07/12/2023), crédito especial suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.047.780,00 (um milhão e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa, conforme segue:
ORÇAO 09 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE 001 Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO 0010 Saúde
SUB-FUNÇÃO 0302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA 0031 Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
PROJETO/ATIVIDADE 2056 Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
Fonte 415 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso Federal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME e EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafelândia do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambêr/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 16/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 16/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 16/07/2024.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 103.590,30 (cento e três mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e A STANG & STANG LTDA - CNPJ: 05.598.411/0001-44.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R\$10.105,77 (dez mil cento e cinco reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO STANG
A STANG & STANG LTDA - CNPJ: 05.598.411/0001-44
02/06/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e LUIS CARLOS L MATOS - CNPJ: 47.878.470/0001-16.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R\$113.524,85 (cento e treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
LUIS CARLOS LEITE MATOS
LUIS CARLOS L MATOS - CNPJ: 47.878.470/0001-16.
02/06/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 54/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Gian Leonardo Saullin Alvaro, conforme memorando nº 85/2024, resolve:
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Gian Leonardo Saullin Alvaro
Matrícula e/ou RG: 2051
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Participar do curso/evento: 1º Encontro Nacional de Contabilidade Pública, junto à UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
Justificativa: Aprimorar o conhecimento para melhor desempenho de suas funções enquanto servidor público efetivo.
Data de saída: 13/08/2024
Data de retorno: 16/08/2024
Dias solicitados: 13, 14, 15 e 16/08/2024
Valor diário: R\$ 605,11
Valor total: R\$ 1.815,33
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 02 de julho de 2024.
Assinado digitalmente Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas Vinícius Gobo dos Santos
Presidente do Legislativo 1º Secretário
Assinado digitalmente
Antônio Marcos Toth
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2.370, de 02 de julho de 2024
Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de direito real de uso, bem imóvel público e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem imóvel a seguir especificado:
I – Lote 10, da Quadra 01, do Loteamento denominado de “Residencial das Oliveiras”, com área de 5.964,91m², com as confrontações demais descrições constantes da Matrícula nº 66.541, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR, de propriedade do Município de Douradina.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área especificada no artigo anterior à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.184.137/0001-79, mantenedora da Escola Nossa Senhora das Graças, com sede na Rua Eduardo Reis, s/n, Bloco 09, Quadra 01, Jd. Padre Ivo, em Douradina/PR.
Art. 3º A concessão será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º Fica fixado como encargo da concessão de uso a utilização do imóvel para atendimento dos seguintes fins:
I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, m seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;
II – promover ao público definido no inciso anterior a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, para suas famílias;
III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
Art. 5º A área cedida será destinada à construção de uma quadra poliesportiva.
Art. 6º A concessionária poderá realizar obras e melhorias no imóvel necessárias ao cumprimento da cessão de uso, sempre com prévia anuência do Município.
§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel não serão indenizados pelo Município.
§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos decorrentes do uso, conservação e manutenção do imóvel concedido.
§ 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no termo de concessão de uso.
Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o não cumprimento do encargo, o descumprimento da legislação aplicável na espécie ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 282/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 RESOLVE:
1º) – Designar, a partir de 02/07/2024, o Servidor Milton Antonholi matrícula nº106261, como responsável pela Gestão do Contrato nº 091/2024, e o Servidor Moacir Pedroso Dias matrícula nº 117905, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 091/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA.
2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Francisco Alves/PR, com presidência exercida pelos Membros Natos em sistema de responsabilidade solidária, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca a eleição para nova diretoria do CONSEG, no Município de Francisco Alves- PR, para o mandato do biênio 2024/2025, conforme estabelece o Regulamento dos CONSEGS do Paraná (Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016).
2. A votação se destina a eleger chapa completa mínima formada, obrigatoriamente, por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que integrarão a Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais.
3. Para votar e ser votado é necessário residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do CONSEG de Francisco Alves/PR, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CONSEG ativo, ser voluntário, possuir plena capacidade civil, ter idade mínima de 18 anos na data da votação, ter conduta lícita e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGS, necessária para o exercício das funções.
4. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, sito na Rua Jorge Ferreira, 627 – Francisco Alves/PR, a partir do lançamento deste edital, até às 17:00 horas, do dia 02 de agosto de 2024, por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, devidamente acompanhado das Fichas Cadastrais Individuais e Atestados de Antecedentes Criminais de todos os candidatos inscritos, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito: Cédula de Identidade, comprovante de residência ou declaração de que trabalhe, estude ou representa organização que atue na área do CONSEG.
5. A eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2024, com início previsto para às 19 horas e término às 20 horas, na Câmara Municipal de Francisco Alves/PR, no Rua Jorge Ferreira, Francisco Alves/PR.
6. Na eventualidade de haver somente uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação. Francisco Alves/PR, em 02 /07 / 2024.
INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL
Assinatura: Kleber Aparecido Barbosa – RG 8.300.424-0
Membro Nato PMPR: Luã Oliveira Gonçalves Mota – RG 16.643-2
Assinatura: Membro Nato PCPR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 283/2024
DATA: 20/03/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 RESOLVE:
1º) – Designar, a partir de 02/07/2024, o Servidor Milton Antonholi matrícula nº106261, como responsável pela Gestão do Contrato nº 094/2024 e 095/2024, e a Servidora Maiza Fernandes Felilo matrícula nº 117913, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 094/2024 e 095/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA e a Empresa: AMA PRODUÇÕES LTDA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 095/2024
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: AMA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 25.200.000/0001-66
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO COM O CANTOR FERNANDO VINHOTHE, NO DIA 27/07/2024, NA PRAÇA DA BIBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.131/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 35.856,29 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.39.00.00.00 706 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 35.856,29
FONTE 3360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES 35.856,29
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES 35.856,29
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.132/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 7.002.000,00 (sete milhões de dois mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 750 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000.000,00
4.4.90.93.00.00 751 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 851 CONV 047/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL MUNICIPAL - SIT 63826 5.002.000,00
06 SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.104 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 108 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000.000,00
FONTE 619 OPERAÇÃO DE CREDITO 2020 2.000.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
367 1.3.2.1.01.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 2.000,00 852
368 2.4.2.2.99.01.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 5.000.000,00 852
265 2.1.1.9.99.0.1.01 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2.000.000,00 619
TOTAL 7.002.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 267/2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021, R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.79-41, matrícula funcional 63591, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com finalidade de realizar visita de interesse do Município ao gabinete do Deputado Alexandre Curi e participar do evento de Abertura da Jornada BIM PR 2.0, nos dias 01 a 03 de julho de 2024.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 266/2024
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021, R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária para custear despesas de viagem para a servidora ESTELI PAES MILANI DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 009.846.619-48, matrícula funcional 63448, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com finalidade de participar do 1º Seminário Paranaense de Segurança em Máquinas e Equipamentos, no dia 05 de julho de 2024.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2024

** Eletech **
02/07/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 137/2024 de 28/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 34.939,59 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.365.0011.2.061.	MANTUENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
678 - 3.3.90.30.00.00	33807 MATERIAL DE CONSUMO	34.939,59
Total Suplementação:		34.939,59

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 211/2024, de 02 de Julho de 2024.

Republishado Por Incorreção

Comunica a **DECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos convocados pelo Edital 42 de 28/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024.

CONSIDERANDO que os candidatos que não forem considerados APTOS para receber nomeação e posso serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, conforme os subitens 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3, do referido Edital;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR por este ato, a **DECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos a baixos relacionados, convocados pelo Edital 42 de 28/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024 de 13 de maio de 2024, tendo em vista o subitem 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3 do referido Edital.

Professor 20 horas

Inscrição	Nome	Classificação
43	Jessica Aparecida Cerqueira da Silva	26
33	Maria Edileide de Barros	21
16	Regiane Fatima Pereira Reis Silva	22
62	Lucineia da Silva Barros	32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.133/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 784 OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
4.4.90.93.00.00 796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
FONTE 858 CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL 250.500,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
388 1.3.2.1.01.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 500,00 858
389 2.4.2.2.99.01.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 250.000,00 858
TOTAL 250.500,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.949/2024
SÚMULA: Autoriza o chefe do poder executivo a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e atendente de saúde.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 026/2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Icaraima a conceder uma remuneração adicional aos servidores que ocupam o cargo de auxiliar de enfermagem e atendente de saúde, com o objetivo de equiparar sua remuneração à dos técnicos de enfermagem, contanto que desempenhem as mesmas atividades.
Parágrafo único. É necessário que o servidor que já faz parte da Administração Pública e ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem ou Atendente de Saúde atenda a determinadas condições prévias e obrigatórias para ser enquadrado no cargo de Técnico em Enfermagem, incluindo a conclusão do curso técnico correspondente e ao registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR.
Art. 2º A concessão da remuneração adicional aos auxiliares de enfermagem e atendentes de saúde está estritamente ligada à realização das mesmas atribuições do modelo referência.
Parágrafo único. Caso o servidor deixe de cumprir as responsabilidades do cargo de referência, o salário será revertido ao valor anteriormente estabelecido.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.937/2024.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Termo de Fomento nº 007/2024
REF: INEXIGIBILIDADE: 016/2024
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 01/07/2024
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE – ESCOLA AMOR E PAZ
CNPJ: 08.688.284/0001-62
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IVATÉ PARA REPASSE DO VALOR DO DEPUTADO LUIZ NISHIMORI.
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORO: COMARCA DE ICARAIMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 255/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear THIAGO FRANCISCO COELHO, CPF: 060.XXX.XXX-40, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de PEDREIRO, aprovado no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 256/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear MARINETE MENDONÇA ALVES, CPF. nº 031.xxx.xxx-41, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovada no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 257/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear ROBSON DE MELO SOUZA, CPF: 053.XXX.XXX-21, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 258/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear GABRIELA MARCONDES DO AMARAL, CPF: 079.XXX.XXX-56, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de PSICÓLOGA, aprovada no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 259/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear JESSICA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 072.XXX.XXX-37, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 260/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CPF: 071.XXX.XXX-30, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aprovada no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 262/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear GUSTAVO MIGLIARI HATUM GONZAGA, CPF: 222.XXX.XXX-06, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 263/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF. nº 139.XXX.XXX-31, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovado no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 264/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF. nº 139.XXX.XXX-31, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovado no Concurso Público Efeito - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 265/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - REVOGAR a contar do dia 30 de Junho de 2024, o Decreto 182/2022 do dia 05/07/2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado do dia 06/07/2022 na Página B-7, o cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete da Prefeita, da servidora TÂNIA DE SOUZA PIRES, CPF 916.xxx.xxx-20.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 266/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR em função gratificada a contar do dia 01 de julho de 2024, a servidora TÂNIA DE SOUZA PIRES, CPF nº 916.XXX.XXX-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento da Tributação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 267/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - NOMEAR em função gratificada a contar do dia 01 de julho de

2024, o servidor Alex Hatum Gonzaga, CPF nº 020.XXX.XXX-55, para exercer o cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete da Prefeita, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 816/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor THIAGO FRANCISCO COELHO, CPF: 060.XXX.XXX-40, ocupante do cargo de PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 817/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora MARINETE MENDONÇA ALVES, CPF. nº 031.xxx.xxx-41, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 818/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor ROBSON DE MELO SOUZA, CPF. nº 053.xxx.xxx-21, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 819/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora GABRIELA MARCONDES DO AMARAL, CPF. nº 079.xxx.xxx-56, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 820/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora JESSICA APARECIDA DE SOUZA, CPF. nº 072.xxx.xxx-37, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Programa Alternativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 826/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, a servidora CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CPF: 071.XXX.XXX-30, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 828/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR a pedido, a contar do dia 01 de Julho 2024, o servidor, KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF. nº 139.XXX.XXX-31, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 829/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF. nº 139.XXX.XXX-31, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 830/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF. nº 139.XXX.XXX-31, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 831/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF. nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 03/07/2024 a 12/07/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 832/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF. nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 12/08/2024 a 10/09/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 832/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF. nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 12/08/2024 a 10/09/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS JULHO DE 2024. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES -Prefeita Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2024

Homologação: 02/07/2024.

REF.: PREÇO ELETRÔNICO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE IVATÊ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2750, Centro, inscrita no CNPJ nº 05.040.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sena, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 05.040.553/0001-15, Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico supramencionado resolve, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, tempos e condições previstas:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a empresa KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.200.879/0001-89, com sede a Rua Desembarcadouro Adriano Farreirato, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ nº 05.040.553/0001-15, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) MATHÉUS HENRIQUE NEVES DA SILVA, portador(a) do RG nº 522.518-7 e inscrita(a) no CPF sob nº 101.298.799-08, e-mail: aguiar@negocios.com.br, telefone: (41) 9924-2099.

1. BASE LEGAL

1.1. A presente ata está vinculada ao edital nº 017/2024 e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e contratos públicos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente trata-se aquisição e instalação de abrigo de passageiros de ônibus (eco ponto) no município de Ivatê e distrito de Herculanópolis, conforme projetos do Município de Ivatê/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	LUND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Eco Ponto de material reciclado e ecológico, material não sucatado a corado por salinidade entre unidade - anexo - suas características próprias, com alta durabilidade e resistência com aderência a materiais em sua face	UN	5	R\$23.100,00	R\$115.500,00

interior, fabricados através de alumínio, plástico e acrílico					
Toda dimensão do abrigo deverá obedecer rigorosamente ao projeto executivo contendo todas medidas de comprimento, largura e altura, como também as características de cada material sendo:					
- Tubo quadrados nacionais de 70mm/70m e 100mm/100m, de material fabricado através de acrílico plástico e alumínio; - Chapas com 8mm fabricadas através de plástico e alumínio; - Telhas térmicas tipo isolante, fabricada através de plástico e alumínio; - Cadeiras fabricadas através de polipropileno, comprimento com dimensões mínimo de 42cm de largura e 40cm de profundidade, e com encosto apto maior que 30 cm; - Chapas de polycarbonato compacto tipo translúcido; - Chumbado com tiras 25cm de diâmetro e concreto FCR 30MPa.					
Admissão com tiras de alumínio e Placas informativas de exclusão					

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 215/2024

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2023 – *Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP*;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 158/2024 encaminhada por parte da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento dos deveres mencionados no Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná bem como no art. 482 “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo empregado público M. S. G. S., matrícula Nº 36381, narradas por meio da Comunicação Interna nº 158/2024 - CIUENP, na qual consta que a empregada pública teria, em tese, reiteradamente, preenchido de forma errônea a cidade no boletim de atendimento, ocasionando atraso no tempo resposta da ocorrência nº 135 e nº 178, infringindo o artigo 2º, incisos II e III e artigo 3º inciso I, ambos da Resolução nº 09/2023 do CIUENP bem como o art. 482, “e”, da CLT.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: NAYANE DILELI DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, matrícula nº 474, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Secretária: LETÍCIA RUMÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 45505, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: JULIANA BARRETO BETTI, brasileira, divorciada, ocupante do emprego público de coordenadora regional de base, matrícula nº 44140, lotada na base descentralizada de Paranavai, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2700 - Jardim Asa Branca, Paranavai, Estado do Paraná;

Comissão de Apoio:

a) FERNANDO MARQUES TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 44785, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida à prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. À empregada pública investigada fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 211/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1	ALECKSAND MAY DE BARROS	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	02/07/24 a 21/07/24
2	ALEXANDRE VINICIUS MARQUES LEMES	02/07/23 a 01/07/24	CAFEZAL DO SUL	03/07/24 a 01/08/24	
3	AMANDA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	01/01/23 a 31/12/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	12/07/24 a 31/07/24
4	ANIELY DE PAULA DUARTE	10/02/23 a 09/02/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	QUERENCIA DO NORTE	01/07/24 a 30/07/24
5	ANIELY DE MELO ROSSAN	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	13/07/24 a 01/08/24
6	ARNALDO DE ABREU ROSEL JUNIOR	15/01/23 a 14/01/24	OPERADOR DE RADIO	UMUARAMA	02/07/24 a 21/07/24
7	DAVID DE CARVALHO LOPES	13/11/22 a 12/11/23	MEDICO INTERVENCONISTA	PARANAVAI	16/07/24 a 30/07/24
8	DAVID DE CARVALHO LOPES	11/11/22 a 10/11/23	MEDICO INTERVENCONISTA	LOANDA	17/07/24 a 30/07/24
9	DAYRE KAROLINE CARLET	05/12/22 a 04/12/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	BARBOSA FERRAZ	01/07/24 a 20/07/24
10	DENIS MARCOS FACCI SA	11/11/22 a 10/11/23	CONFERENCISTA	ADMINISTRATIV O CIUENP	12/07/24 a 31/07/24
11	DHIONATRA MAICON BRESSIAN	01/10/22 a 30/09/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	ICARAIMA	02/07/24 a 21/07/24
12	EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACCHINI	01/09/22 a 31/08/23	MEDICO INTERVENCONISTA	UMUARAMA	06/07/24 a 25/07/24
13	ELISANGELA DA SILVA	01/12/22 a 30/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	NOVA LONDRINA	12/07/24 a 31/07/24
14	FERNANDO PEREIRA LAURENTINO	06/02/23 a 05/02/24	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	IRETAMA	13/07/24 a 01/08/24
15	GERSON PEREIRA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	12/07/24 a 31/07/24
16	GILVAN LUIS TACONI	13/10/22 a 12/10/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO OESTE	08/07/24 a 27/07/24
17	JANDERLEI IANISKI	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	12/07/24 a 31/07/24
18	JOECIE ROOSEVELT PEREIRA	25/10/22 a 24/10/23	ENFERMEIRO INTERVENCONISTA - REGIONAL DE BASES	CAMPO MOURAO	10/07/24 a 19/07/24
19	JORGE SOUZA MORAIS	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CIANORTE	14/07/24 a 02/08/24
20	JULIANA APARECIDA SILVERIO	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	GOIOERE	11/07/24 a 30/07/24
	JULIANA BARRETO BETTI	01/11/22 a 31/10/23	COORDENADORA REGIONAL DE BASES	PARANAVAI	10/07/24 a 30/07/24
	LEANDRO TEIXEIRA LIMA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	13/07/24 a 01/08/24
	LUCILIA FABIANA DE SOUZA LOPES	13/11/22 a 12/11/23	OPERADOR DE RADIO	UMUARAMA	03/07/24 a 01/08/24
	MAICON DIEGO DOS SANTOS	09/02/23 a 08/02/24	AUXILIA DE TARM - 36 HRS	UMUARAMA	01/07/24 a 30/07/24
	MARAZZA DIAS DE SOUZA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	10/07/24 a 29/07/24
	MARCELLE ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA	03/02/23 a 02/02/24	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIV O CIUENP	01/07/24 a 06/07/24
	MARCOS VIEIRA BRANDAO	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	GOIOERE	12/07/24 a 31/07/24
	MARCOS VIEIRA DE AMORIM	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	03/07/24 a 22/07/24
	MARINALVA DA SILVA CAMARA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ALTONIA	11/07/24 a 30/07/24
	PEDRO HENRIQUE SOARES	11/11/22 a 10/11/23	MEDICO INTERVENCONISTA	GOIOERE	12/07/24 a 31/07/24
	RAFAEL LEME AGUIAR MATTOS	18/05/23 a 17/05/24	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	IVAIPORA	01/07/24 a 30/07/24
	REGINALDO SOTORIVA	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	11/07/24 a 30/07/24
	ROBERTA SOARES DA SILVA	20/10/22 a 19/10/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA RICA	12/07/24 a 31/07/24
	TAMIREIS PEREIRA DOS SANTOS	05/04/23 a 04/04/24	AUXILIA DE TARM - 36 HRS	UMUARAMA	01/07/24 a 30/07/24
	TATIANE MORAIS COBRES DA SILVA	05/10/22 a 04/10/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	DOURADINA	02/07/24 a 31/07/24
	TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UBIRATA	11/07/24 a 30/07/24
	WELINGTON AUGUSTO DOS SANTOS	13/11/22 a 12/11/23	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	12/07/24 a 31/07/24
	YONARA BARIOAO THE DA SILVA	03/08/22 a 02/08/23	ENFERMEIRO INTERVENCONISTA - 36 HRS	UMUARAMA	13/07/24 a 01/08/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de junho de 2024



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Resolução nº 13/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, Ato do Consórcio nº 01/2023 e 02/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	001	R\$ 350.000,00
Total				R\$ 350.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no “caput” do Artigo 1º deste ato correrão pela redução parcial da dotação conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	001	R\$ 350.000,00
Total				R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama, 28 de junho de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.574 DE 02 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.154 de 02 de julho de 2024 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 64.157,76 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL

02.004.00.000.0000.0.000.CONTROLADORIA INTERNA

02.004.04.124.0046.2.006.MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

1002-3.1.90.16.00.00010000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL30.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER

04.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CULTURA

04.002.13.392.0006.2.123.INCENTIVO ARTÍSTICO E CULTURAL LC Nº 195/2022

998-3.3.90.48.00.00105300OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS3.000,00

958-3.3.90.48.00.00305300OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS1.157,76

Total Suplementação:64.157,76

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias:

Redução

02.003.00.000.0000.0.000.GOVERNO MUNICIPAL

02.003.00.000.0000.0.000.PROCURADORIA JURIDICA

02.003.02.061.0003.2.005.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROCURADORIA JURIDICA

37-3.1.90.11.00.00001000ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL30.000,00

04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER

04.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CULTURA

04.002.13.392.0006.2.123.INCENTIVO ARTÍSTICO E CULTURAL LC Nº 195/2022

956-3.3.90.39.00.00105300OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA3.000,00

957-3.3.90.39.00.00305300OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA31.157,76

Total Redução: 64.157,76

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.576 DE 02 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

583-3.1.90.94.00.00013030INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO

06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIACÃO

652-3.3.90.93.00.00010000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES2.000,00

Total Suplementação:11.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

581-3.1.90.11.00.00013030ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL9.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

06.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E VIACÃO

06.001.15.452.0009.2.063.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIACÃO

640-3.1.90.04.00.00010000CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO2.000,00

Total Redução:11.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1296
De 02 de julho de 2024
Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025 à 2028 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.563,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.719,85 (quatro mil setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

§ 1º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º. O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública que exerça e, não havendo compatibilidade, fará a opção ou pelo subsídio do cargo eletivo ou pela remuneração como servidor, exceto cargos comissionados e outros em que houver impedimento funcional.

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reposição concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislação.

Art. 4º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º. A falta às sessões implicará no desconto de 10% para cada falta cometida, mediante valor mensal do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar;

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação;

III – apresentar justificativa plausível, caso fortuito ou força maior.

§ 2º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, aos 2 dias do mês de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1297
De 02 de julho de 2024
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 18.334,80 (dezoito mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 7.475,39 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 7.745,39 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

Parágrafo único: O subsídio do Procurador Jurídico, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 9.621,23 (nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reposição concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 02
CONTRATO N.º 122/2023
PREGÃO N.º 045/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, denominada
CONTRATADA, com base na Lei federal nº 14.133/21, com suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência, disposto na cláusula terceira, do contrato nº 122/2023

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO) – Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2024, o prazo disposto no item 3.1 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 28 de junho de 2024



CIUENP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, TIPO MENOR PREÇO** para o seguinte:

OBJETO: Dispensa de Licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Recebimento das propostas: Das 08h30min do dia 08/07/2024 até às 14h30min do dia 08/07/2024;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução n.º 02/2024 – CIUENP, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 02 de Junho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.575 DE 02 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.154 de 02 de julho de 2024 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 98.591,94 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

04.002.13.392.0006.2.125.INCENTIVO CULTURAL LEI Nº14.399/2022 - PENAB

999-3.3.90.31.00.0010630PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,21.000,00

CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

1000-3.3.90.39.00.0010630OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA4.679,60

1001-4.4.90.52.00.0010630EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE72.912,34

Total Suplementação:98.591,94

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação por fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação

Recetta:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:10630	5.000,00
Recetta:1.7.1.9.60.01.00.00000000 <th>Fonte:10630</th> <th>93.591,94</th>	Fonte:10630	93.591,94
Total:		98.591,94

Art.3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.154 DE 02 DE JULHO DE 2024
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 162.749,70 (cento e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e nove

 **Prefeitura Municipal de Maria Helena**
Praça Brasil, 2001 - Fone (14) 3662.1030 - CEP 87.400-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.217.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 019-2024

Autorizo o Sr. (a):
ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA

Lotado no(a):
SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
MOTORISTA

Objetivo:
☐ Curso/Encontro ☒ Transporte de paciente ☐ Serviço ☐ Missões Políticas

Justificativa:
LEVAR PACIENTE NA UNICESUMAR PARA REVISÃO DE APARELHO AUDITIVO

Local de destino:
MARINGÁ/PR

Locomoção:
☒ Veículo oficial ☐ Ônibus ☐ Avião ☐ Particular ☐ Outros

Período de afastamento:
03 DE JULHO DE 2024

Quantidade de diárias concedida:
01 (UMA) DIÁRIA DE R\$ 70,00

Valor total a título de diárias:
R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Paula Lopes
PAULA APARECIDA LOPES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

Maria Helena - PR, 02 de JULHO de 2024.

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ERRATA

Tendo em vista a presença de erro material na publicação veiculada no Jornal Umurama Ilustrado, edição nº 13.015, do dia 08 de maio de 2024, página C3, caderno de Publicações Legais;

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 003/2024
Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Os demais termos e condições da referida Resolução permanecem inalterados.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.

SIMONE DE MELO BONATO FARIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 269/2024, de 27 de junho de 2024.
DESINCOMPATIBILIZAR a servidora pública e a outras providências.
O Prefeito Municipal, São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando Requerimento impetrado pela servidora pública Sra. Silvânia Regina Stenvelli Moreira,
R E S O L V E:
R E S O L V E – **DESINCOMPATIBILIZAR** em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Nº. 64/200, cumulado com o art. 91, da Lei Municipal 410/93, para, concernir a uma vaga em cargo Eletivo de Vereador, nas Eleições municipais de 2024, a servidora pública Sra. Silvânia Regina Stenvelli Moreira, portadora do RG nº. 8.350.279-8-SSSP/PR., ocupante de Cargo de Provedor Eletivo do Conselho dos Pais e dos Pais de 20 horas cada, cujas matrículas são as de nºs. 105-8 e 277-1, lotada na seguinte Função Programática: Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.074 - Manutenção em Encargos das Escolas Municipais e 2.075 - Manutenção em Encargos das Escolas Municipais de Ensino, perdurando por um período de 3 meses, contados de 6 de julho de 2024, sem prejuízo dos vencimentos inerentes aos cargos que ocupa.
2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276/2024, de 01 de julho de 2024.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. **CONCEDER** com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. LIDIA SANCHES RALLO MARQUES, portadora do RG nº. 9.314.356-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provisório Efetivo de Farmacêutica, Lotada na seguinte Função Programática: 020 - Secretária Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 001 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.128 - Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerente ao período aquisitivo de 20/12/2022-2023 a serem concedidas no período de 08/07/2024 a 22/07/2024, bem como o pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 Férias, por meio de folha da competência de julho de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ nº 07.373.366/00-04
 Av. Carlos Spornitz, 33, Centro, CEP: 87.055-000 (Fone: 41) 3064.1371
www.assembleialegislativa.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 101 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocinio e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocinio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 101 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocinio.

Art. 2º Os processos licitatórios de aquisições e contratações autorizados e que forem **instruídos** até 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados de sistema de registro de preços, dispensa e inexistibilidade de licitação, serão por elas regidos, desde que as respectivas publicações tenham ocorrido até 30 de setembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo Ordenador de Despesas e autuado em processo administrativo até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no parágrafo 1º se aplica às publicações de avisos e atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta por dispensa ou inexistibilidade de licitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocinio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

ELDMAR MESSIAS LOPES
 Presidente da Câmara Municipal de S.J.P/P.R.

PORTARIA Nº. 281/2024, de 02 de julho de 2024
DESINCOMPATIBILIZAR servidor público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Requerimento impetrado pelo servidor público Sr. Ademilson Vieira dos santos.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, para concorrer a uma vaga em cargo Eletivo de Vereador, nas Eleições municipais de 2024, o Servidor Público Sr. ADEMILSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 6.526.734-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta complexidade ambulatorial e Hospitalar, perdurando por um período de 3 meses, contados de 6 de julho de 2024, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo adquiridos para suprir as demandas no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo adquiridos para suprir as demandas no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 2º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade não superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 3º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outros caraterísticas suficientes para cumprir a mesma finalidade.

Art. 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

- I. Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/eficiência logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em caraterísticas similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, prazo ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
- II. Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- I. For equivalente a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II. Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Secretaria.

Art. 6º Excepcionalmente, será admitida a aquisição de bens de consumo com características especiais, mesmo que com valor superior a produtos similares, nos casos em que tais características sejam necessárias para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

ELIDMAR MESSIAS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de SJ/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 188, DE 02 DE JULHO DE 2024

Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 03 de julho de 2024, ALINE CORREA DA SILVA, portadora da CI/RG n.º 15.xxx.xxx-0 – SSP-PR, e do CPF/MF n.º 066.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 02 de julho de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 28.353.929/0001-13, com sede à , nº 3855, ZONA I - CEP 87501-170 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). LEVI JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG. nº 617463, e do CPF/MF Nº 397.299.239-49, residente e domiciliado à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 35/2023, Processo nº 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas
Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Cláusula Segunda – do Equilíbrio
Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de 9,99 % do Contrato nº 124/202, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, inciso 21 e o Artigo 65, inciso 2, Alínea “d” da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

Lote Item Qtd e
Inicial Descrição V/ Unitário V/Unit. (equilíb.) V/Total
1 1 1.500,00 REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE “livre”, COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO, PRATOS VARIADOS ENTRE QUENTES E SALADAS DIVERSAS, 03 (três) tipos de Carnes e com 01 (um) REFRIGERANTE GARRAFA XS 290ml, COPO DE SUCO 300ml OU ÁGUA MINERAL 500ml, AMBOS REFRIGERADO E OPÇÃO DE 02 (dois) SABORES 31,82 3,18 4.770,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 47.730,00 R\$ 4.770,00 R\$ 52.500,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-4.770,00- (quatro mil setecentos e setenta reais).
Cláusula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais descasenhos no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 28.353.929/0001-13, com sede à , nº 3855, ZONA I - CEP 87501-170 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). LEVI JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG. nº 617463, e do CPF/MF Nº 397.299.239-49, residente e domiciliado à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 35/2023, Processo nº 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Cláusula segunda – do Prazo.
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 61/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote Item Qtd e
Inicial Descrição Qtd e Aditivada V/Unitário V/Total
1 1 1.500,00 REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE “livre”, COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO, PRATOS VARIADOS ENTRE QUENTES E SALADAS DIVERSAS, 03 (três) tipos de Carnes e com 01 (um) REFRIGERANTE GARRAFA XS 290ml, COPO DE SUCO 300ml OU ÁGUA MINERAL 500ml, AMBOS REFRIGERADO E OPÇÃO DE 02 (dois) SABORES 1.500,00 35,00 52.500,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 52.500,00 R\$ 52.500,00 R\$ 105.000,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-52.500,00- (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Cláusula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá o início da vigência 03/07/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Cláusula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais descasenhos no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 21/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: M.C. NEVES & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.115.988/0001-58, com sede à , nº , - CEP 87505-090 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MANOEL DE CAIRES NEVES, portador (a) do RG. nº 43879790, e do CPF/MF Nº 390.491.759-53, residente e domiciliado à AVENIDA TIRADENTES , Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 37/2023, Processo nº 88, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Cláusula Segunda – do Equilíbrio
Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de 9,99 % do Contrato nº 124/202, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, inciso 21 e o Artigo 65, inciso 2, Alínea “d” da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

Lote Item Qtd e
Inicial Descrição V/ Unitário V/Unit. (equilíb.) V/Total
1 1 1.500,00 REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE “livre”, COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO, PRATOS VARIADOS ENTRE QUENTES E SALADAS DIVERSAS, 03 (três) tipos de Carnes e com 01 (um) REFRIGERANTE GARRAFA XS 290ml, COPO DE SUCO 300ml OU ÁGUA MINERAL 500ml, AMBOS REFRIGERADO E OPÇÃO DE 02 (dois) SABORES 31,82 3,18 4.770,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 47.730,00 R\$ 4.770,00 R\$ 52.500,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-4.770,00- (quatro mil setecentos e setenta reais).
Cláusula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais descasenhos no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: M.C. NEVES & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.115.988/0001-58, com sede à , nº , - CEP 87505-090 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MANOEL DE CAIRES NEVES, portador (a) do RG. nº 43879790, e do CPF/MF Nº 390.491.759-53, residente e domiciliado à AVENIDA TIRADENTES , Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 37/2023, Processo nº 88, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Cláusula segunda – do Prazo.
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 62/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote Item Qtd e
Inicial Descrição Qtd e Aditivada V/Unitário V/Total
1 1 1.500,00 REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE “livre”, COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO, PRATOS VARIADOS ENTRE QUENTES E SALADAS DIVERSAS, 03 (três) tipos de Carnes e com 01 (um) REFRIGERANTE GARRAFA XS 290ml, COPO DE SUCO 300ml OU ÁGUA MINERAL 500ml, AMBOS REFRIGERADO E OPÇÃO DE 02 (dois) SABORES 1.500,00 35,00 52.500,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 52.500,00 R\$ 52.500,00 R\$ 105.000,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-52.500,00- (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Cláusula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá o início da vigência 03/07/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Cláusula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais descasenhos no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 21/06/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 32/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de junho de 2024.

Fornecedor: L M CONFECCOES
CNPJ/CPF: 06.026.217/0001-57

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LENÇOL PARA MACA COM ELASTICO MEDINDO 0,90X2,25 – TECIDO INDUSTRIAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO DO MUNICIPIO BORDADO	50	R\$ 79,10	R\$ 3.955,00
2	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO PADRÃO COM ELASTICO MEDINDO 1,40 X2,25 MT EM TECIDO INDUSTRIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO DO MUNICIPIO BORDADO	50	R\$ 110,05	R\$ 5.502,50
4	CAMPO OPERATORIO 50CMX30CM ESTÉRIL - FECHADO – TECIDO BRIM GROSSO – COR BRANCO	30	R\$ 42,65	R\$ 1.279,50
5	CAMPO OPERATORIO 50CMX30CM ESTÉRIL ABERTO (ABERTURA CENTRAL) – TECIDO BRIM GROSSO – COR BRANCO	15	R\$ 41,37	R\$ 620,55
5	CAMPO OPERATORIO 50VMSDO ESTÉRIL FENESTRADO (COM ABERTURA CENTRAL E SEM EMENDA) TECIDO BRIM GROSSO – COR BRANCO	10	R\$ 48,55	R\$ 485,50
6	CAMPO OPERATORIO 70CMX70CM ESTÉRIL PARA SONDAGEM VESICAL – TECIDO BRIM GROSSO – COR BRANCO	10	R\$ 56,22	R\$ 562,20
7	CAMPO OPERATORIO 80CMX1,0M FECHADO PARA PARTO – TECIDO BRIM GROSSO – COR BRANCO	10	R\$ 56,22	R\$ 562,20
8	FRONHA 50CMX70CM TECIDO INDUSTRIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO MUNICIPAL BORDADO	30	R\$ 58,82	R\$ 1.764,60
9	TRAVESSOEIRO 50CMX70CM	30	R\$ 87,40	R\$ 2.622,00
10	TRACADO PARA AMBULACIA 1,00MTX1,00 MT	10	R\$ 212,57	R\$ 2.125,70
11	TOALHA MESA 1,40X1,40	15	R\$ 49,20	R\$ 738,00
12	TOALHA DE BANHO TAMANHO PADRÃO ATOLAHADA DE ALGODÃO INDUSTRIAL	15	R\$ 44,65	R\$ 669,75
13	GUARDANAPAO DE COZINHA	20	R\$ 10,67	R\$ 213,40
14	COBERTURA TIPO MANTA FIO MICROFIBRA RESISTENTE	20	R\$ 62,32	R\$ 1.246,40

Valor Total Homologado - R\$ 22.449,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 02 de julho de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/06/2024 à 31/12/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/06/2024 à 31/12/2024
VALOR: R\$ 19.237,36 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 27 de junho de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIENADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlitto S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 025, DE 01 DE JULHO DE 2024
Nomear aprovado em concurso para exercer cargo de provimento efetivo.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007, e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital nº 001/2020, de 19 de maio de 2020 e convocação através do Edital nº 002/2024, de 12 de junho de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4581927-2, inscrito no CPF nº 571.009.009-30, para exercer o cargo de provimento efetivo de Encanador do SAMAE de Tapejara.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 01 de julho de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA – SIMPLES NACIONAL	1.168,70
02/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - C F M - ROYALTIES	428,58
02/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - CRIANÇA FELIZ	6.804,00
02/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	115.611,93
02/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ESCOLA TEMPO INTEG.	86.825,71
03/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.145,81
03/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	9.089,13
03/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.000,00
06/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	5.075,73
14/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	22.592,00
06/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - FUNSAUDE - FAE/SUS	5.645,11
06/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - C F M - ROYALTIES	1.233,77
07/05/2024	MINISTÉRIO DAAGRICULTURA - CONVENIO TRATOR	392.000,00
07/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	80.073,84
07/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - C F M - ROYALTIES	1.416,75
07/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	12.954,23
07/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - CONVENIO TRATOR	435.000,00
08/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	855,59
08/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	78.234,64
08/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	7.224,16
08/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-PNAE-MERENDA ESCOLAR	27.401,40
09/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	4.788,56
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M.	1.445.537,40
12/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.166,90
10/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	9.342,98
10/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	162.361,56
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	4.076,19
13/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.077,80
14/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - CUSTEIO	120.000,00
14/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	64.508,00
14/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.018,12
14/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	62.062,93
14/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	383.628,80
15/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	5.506,38
15/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	248.016,50
15/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	40.856,65
16/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.044,78
17/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	11.578,39
17/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	5.006,35
17/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - PNAE/SEED	29.271,83
17/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	71.817,64
17/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - CONV. REVITAL. AVENIDA	81.400,54
20/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	2.606,33
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.649,88
20/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	27.335,46
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M.	238.869,84
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	1.461,61
20/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.161.689,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	14.992,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	62.729,19
21/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	387.747,14
21/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - CRIANÇA FELIZ	7.428,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - FIMAS - APAE	371,91
21/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - PISO BÁSICO FIXO	4.800,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	6.960,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - IGDFF	4.737,03
21/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	89.321,86
22/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	178.867,32
22/05/2024	MINISTÉRIO DAÇÃO SOCIAL - SIGTV-SUAS CUSTEIO	150.000,00
23/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - RPM - ROYALTIES	728,40
23/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - REVITAL. CEMITERIO	47.381,97
23/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.157,65
24/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	282,83
27/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - C F M - ROYALTIES	532,52
27/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	115,98
28/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - AG. FOMENTO-EXPOJARA	30.000,00
28/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	133.077,65
28/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - FEP	29.181,08
28/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	418,36
28/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B	21.529,11
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F U N D E B	223.981,48
29/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	2.102,46
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.270,95
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F P M.	879.783,18
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - FEP	17.571,19
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ADO - LC 176/2020	5.478,34
29/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	4.783,34
31/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	990,64
31/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F U N D E B - VAAR	34.510,46

Tapejara/PR, 31 DE MAIO DE 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

 PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 15.152.366/0001-04 Av. Carlos Spertus, 133 Centro, CEP: 87.555-000 Fone: (41) 3034.1371 www.saojorgepatrocinio.pr.gov.br E-mail: camara@saogorgepatrocinio.pr.gov.br RESOLUÇÃO Nº 003/2024 Regulamenta a atuação dos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio. A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atuação dos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio. Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei e poderá ser observada a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinada. CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS Seção I Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e dos gestores e fiscais de contrato. § 1º Os agentes públicos designados para atuarem como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, gestores e fiscais de contrato deverão se submeterem à capacitações específicas, preferencialmente atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição. § 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação deverá ofertar aos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais as capacitações específicas de que trata o parágrafo anterior sob pena de responsabilização. § 3º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Subseção I Do Agente de Contratação e do Pregoeiro Art. 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições: - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; - Verificar e julgar as condições de habilitação; - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; - Indicar o vencedor do certame; - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar participação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. Subseção II Da Equipe de Apoio Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório. Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Subseção III Da Comissão de Contratação Art. 5º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio. § 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes à Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão. § 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. § 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. § 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou entidade da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução. Art. 6º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento. Art. 7º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 3º desta Resolução, no que couber. Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo atrelado, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não. Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas. Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 9º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ele delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: - Analisar a documentação que antecede o pagamento; - Analisar os pedidos de recebimento ou quitação do contrato; - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber; - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); - Outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato. Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 10. O fiscal de contrato é o servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio designado pela autoridade máxima, ou por quem ele delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. § 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. § 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento. § 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura. Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente: - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado; - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato; - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras; - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada; - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; - Determinar a retratada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; - Verificar a correta aplicação dos materiais; - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos; - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV: - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores; - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; - Outras atividades compatíveis com a função. § 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. § 2º O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. § 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber: - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e - A satisfação do público usuário. § 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021. § 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada de, de, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. § 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. § 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações: - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; - fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível; - pagamento do 13º salário; - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; - realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso; - eventuais cursos de treinamento e reciclagem; - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED; - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato. - No caso de cooperativas: - recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; - recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; - comprovante de distribuição de sobras e produção; - comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social; - comprovante da aplicação em fundo de reserva; - comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e - eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas. - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. § 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado. Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte: - A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado; Subseção VI Da Autoridade Máxima Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação: - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação; - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento; - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio; IV. Determinar a utilização do provedor do sistema adotado pela Câmara Municipal; V. Autorizar a abertura do processo licitatório; VI. Decidir os recursos contra o ato do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão; VII. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; VIII. Homologar o resultado da licitação; IX. Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e X. Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgamento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento específico. § 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital. § 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I Requisitos para a designação Art. 14. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos: - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio; - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida, preferencialmente, por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. § 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações. § 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. § 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio. Art. 15. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público. § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico. § 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida. Seção II Princípio da segregação das funções Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de ocorrência de fraudes na contratação. Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput: - Será avaliada na situação fática processual; e - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão: - da consolidação das linhas de defesa; e - de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. Seção III Vedações Art. 17. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.  PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 15.152.366/0001-04 Av. Carlos Spertus, 133 Centro, CEP: 87.555-000 Fone: (41) 3034.1371 www.saojorgepatrocinio.pr.gov.br E-mail: camara@saogorgepatrocinio.pr.gov.br RESOLUÇÃO Nº 004/2024 Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133. A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Conceito de valor máximo da contratação Art. 2º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional. Seção II Bens e serviços em geral Art. 3º As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não: - Obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Câmara Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reajustes concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou, desde o último reajuste, repactuação ou reajustamento, até a data da pesquisa de preços; - Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços; - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços; - Os preços praticados em contratações similares realizadas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluído o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços; - Os dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Legislativo de qualquer ente federativo e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 90 (noventa) dias de antecedência da data de divulgação do edital; - Os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio telefônico, com prazo máximo de 90 (noventa) dias entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou - Preços obtidos em pesquisas na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços. § 1º A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I, II ou III do caput deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer parâmetros deverá ser registrada e motivada no processo. § 2º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto à Câmara Municipal, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento. § 3º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde: - Deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no Estado do Paraná; - Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados; - Serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; - Se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados como referências de preços, fazendo-se consistir a data da contratação ou licitação, o fornecedor e a cidade correspondente. - Ser utilizada a média ponderada será vedada a utilização de compras individuais já contempladas na média ponderada. § 4º Quando forem utilizadas referências de preços de sites eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso V do caput deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento. § 5º Na pesquisa direta com fornecedores: - Será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados; - Quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão; - Quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada. § 6º As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado. Art. 4º A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral, por meio de processos licitatórios, deverá observar as seguintes regras: - Existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço; - Se alguma(s) das referências não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu(s) preço(s) deverá(ão) ser desconsiderado(s) e/ou substituída(s), considerando o disposto no inciso I deste artigo; III. Formação da média aritmética entre as referências coletadas; IV. Se nenhuma das referências utilizadas destoar da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será adotada a média aritmética como preço máximo; V. Se alguma(s) da(s) referênci(a)s utilizad(a)s destoar(em) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será(ão) descartada(s) e será realizada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo; VI. Se, após o cálculo do inciso V do caput deste artigo, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescentadas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I; VII. Se não houver disponibilidade de novas referências ou se, mesmo com a coleta de novas referências, todas destoarem da média em mais de 30% (trinta por cento), deverão ser descartadas para formação da média aritmética as referências que destoarem acima de 50% (cinquenta por cento); VIII. Frustradas as possibilidades anteriores, deverá ser usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas; e IX. Na planilha de formação de preços constará as marcas dos objetos dos preços de referência e, obrigatoriamente, a data de validade das referências de preços previstas nos incisos V e VI do caput do art. 3º. Parágrafo único. A inviabilidade de cumprimento das regras dispostas acima deverá ser justificada e motivada, com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica. Art. 5º Nas contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensada a pesquisa prévia de preços, realizando a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, desde que sejam obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva. § 1º Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter nota social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa. § 2º Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, devendo ser desconsiderados os valores não correspondentes à proposta vencedora. § 3º Quando a Câmara Municipal não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como comprovar que o valor a ser contratado trata-se de preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do art. 3º desta Resolução. § 4º Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º deste artigo, a comprovação poderá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal. § 5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo. Art. 6º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal. § 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página de internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, especialmente, quando houver participação de mais de um servidor municipal. § 2º Nas contratações de que trata o caput deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do art. 5º, § 1º, desta Resolução. Seção III Obras e serviços de engenharia Art. 7º No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicor), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. § 1º Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicor poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem: - Dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal; - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; - Preços de contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; - Preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e - Preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações. § 2º Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais. Art. 8º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do art. 7º desta Resolução, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no momento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo. Seção IV Processos de adições contratuais Art. 9º As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado. Art. 10. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido no art. 3º desta Resolução. § 1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantagem, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada. § 2º Em qualquer caso, para análise da vantagem econômica serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescentadas novas referências e recalculada a média aritmética. § 3º Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário. Art. 11. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Câmara Municipal sobre os preços referenciados ou de mercado vigentes na data de formação dos preços, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Nos casos das alterações do caput deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. § 2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos. Art. 12. Nos casos de reajuste e repactuação, o preço será realizado por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. Seção V Disposições gerais da pesquisa de preços Art. 13. As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se selecionar as condições estabelecidas. Art. 14. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pelo Departamento de Licitações em conjunto com o demandante da contratação. Art. 15. Desde que devidamente motivado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério seja o maior desconto. CAPÍTULO II CICLO DE VIDA DO OBJETO Art. 16. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Câmara Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final. Art. 17. A contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a: - Manutenção; - Reputação; - Reputação; - Depreciação; - Impacto ambiental; e - Descarte ou logística reversa. § 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros: - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos; - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível; - publicações especializadas; e - trabalhos técnicos e acadêmicos. § 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado. CAPÍTULO III CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO Art. 18. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deverá considerar aspectos como: - Adaptabilidade; - Reputação; - Suporte; - Confidabilidade; - Praticidade; - Popularização; - Treinamento; e - Relação custo-benefício. Art. 19. A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Parágrafo único. Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela Câmara Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela Câmara Municipal ou por terceiros. Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024. ELIDMAR MESSIAS LOPES Presidente da Câmara Municipal de SJ/PPR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

Súmula: Altera a Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e a mesa promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 100 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

“I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão;”

Art. 2º. Altera o art. 101 e § 1º da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

“Art. 101. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 1º. A licitação poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

“§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 101, desta Lei Orgânica e outras que constarem em Lei Federal que seja aplicável ao Município, em especial a Lei de Licitações vigente”.

Art. 4º. Altera o art. 107 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

Art. 107. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de licitação”.

Art. 5º. Altera o § 4º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

“§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido”.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xambrê, 02 de julho de 2024.

Edson Botelho
Presidente

Laudemir Jardim
1º Secretário

Jaime Santos de Oliveira
Vice-Presidente

Osair de Almeida Pereira
2º Secretário



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE – TERMO DE ADESÃO Nº 20.401.418-3 SESA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ sob o nº 06.129.907/0001-31)

VALOR: R\$187.918,60 (cento e oitenta e sete mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Tuneiras do Oeste, 01 de julho de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº40/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aquisição para contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo van em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde.
VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR TOTAL: R\$220.990,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 9/2024, homologada em 28/06/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO
CONTRATO Nº27/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição futura e fracionada de recarga de gás oxigênio medicinal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR TOTAL: R\$196.200,00
FUNDAMENTAÇÃO: SRP - Pregão eletrônico nº 11/2024, homologada em 28/06/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 31/2024
Concede férias à servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Simone Aparecida de Freitas, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a partir do dia 08 de julho de 2024, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Suyane Versusca Jardim, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Diretoria Geral; férias essas relativas ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 02 de julho de 2024.

Cleblão dos Pneus
Presidente

PORTARIA Nº 32/2024
Concede férias à servidora de provimento em comissão, e dá outras providências.
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Suyane Versusca Jardim, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a partir do dia 08 de julho de 2024, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Suyane Versusca Jardim, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Diretoria Geral; férias essas relativas ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 02 de julho de 2024.

Cleblão dos Pneus
Presidente



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA TAMARANA, NO DISTRITO DE MARABÁ – REPASSE Nº 942407/2023/CAIXA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ sob o nº 03.716.753/0001-95)

VALOR: R\$1.013.000,00 (Um milhão e treze mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Tuneiras do Oeste, 02 de julho de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 00004/2024 - 27/06/2024 - Processo Nº 000037/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA TAMARANA, NO DISTRITO DE MARABÁ - REPASSE Nº 942407/2023/CAIXA, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vencedor	CNPJ	Endereço	Contato
LONGUINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTD	03.716.753/0001-96	RODOVIA PR-323, 4.300 - GLEBA Nº 4 - CRUZEIRO DO OESTE - PR - CEP: 87538000	44220209340 longuinilicacoes@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00028024	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em cbuq da estrada tamarana, no distrito de marabá, em terreno de oeste - repasse nº 942407/2023/caixa		UNI	1,00	1.013.000,00	1.013.000,00
Total do Fornecedor: 1.013.000,00								
Total Geral: 1.013.000,00								

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 02/07/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 150/2024
Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública nº 11/2024, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 11/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em diversos trechos do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 457/2024-SECID.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR: VALOR TOTAL R\$ 3.870.000,00

ALUGALILIA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA 3.870.000,00

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR., 24 de abril de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 17 de 01 de julho de 2024.
SÚMULA: Aumenta a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão do Município de Xambrê, Estado do Paraná e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aumenta a estrutura dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Xambrê, incluindo o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O subsídio e vencimento do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa será o de CC-4.

Art. 3º. A atribuição do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa passa a ser o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xambrê, 01 de julho de 2024.

DECIO JARDIM
PREFEITO

ANEXO I	DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VAGAS		
Secretário Municipal de Assistência Social	1		
Diretor da "Casa Lar"	1	CC-2	
Chefe de Divisão de Pessoa Idosa	1		CC-4

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSONADO
CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOA IDOSA

- Coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional do idoso e propor medidas para sua implementação e seu desenvolvimento.
- Coordenar a implementação de ações de desenho universal e cuidados específicos.
- Coordenar políticas de envelhecimento ativo e saudável.
- Coordenar políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.
- Monitorar a elaboração de sistemas de informação e acompanhar a implementação de projetos.
- Assistir o(a) Secretário(a) de Assistência Social em suas atribuições.
- Supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de apoio aos idosos em situação de vulnerabilidade social, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Assistir o dirigente do Centro de Referência do Idoso no desempenho de suas atribuições:

- Colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades.
- Elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades.
- Participar do desenvolvimento de projetos.
- Eleitar contatos para a captação de recursos e parcerias junto a entidades, empresas particulares e governamentais.
- Produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade.
- Promover a integração entre as atividades e os projetos.
- Propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como orientar as unidades na sua implantação e execução.
- Controlar e acompanhar as atividades relativas a convênios, contratos, acordos e ajustes.
- Realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação.
- Na área de Ouvidoria:

- Receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários.
- Acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso.
- Comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações e das sugestões recebidas.
- Divulgar, periodicamente, notícias sobre a adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO
CONTRATO Nº28/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
CONTRATADO: J. S A CLINICA E VETERINÁRIA EIRELLI – ME
OBJETO: Contratação de serviços de castração felina (somente fêmea).
VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR TOTAL: R\$ 25.188,00
FUNDAMENTAÇÃO: SRP - Pregão eletrônico nº 12/2024, homologada em 28/06/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 108/2024
Homologo o julgamento proferido pela a agente de contratação sobre o Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, conforme "Ata de Adjudicação", no Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024 - PMX, a necessidade contratação de empresa para fornecimento de um veículo utilitário em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil)

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xambrê/PR, 02 (dois) de julho de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ /PR

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 01 REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2024 FIRMADO EM 01/04/2024, NO QUAL FIGURA COMO CONCEDENTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. DECIO JARDIM, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 77.842.995/0001-62 com sede a Rua Olavo Bilac, nº 970, Bairro: Centro, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola-PR representada pela Presidente Sra Andreia Lilian Baroni Bizarri, portadora da cédula de identidade nº 6286840 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 007.011.429-36 residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, nº 1200, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola – PR, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, aditar o termo de colaboração nº 02, firmado em 01 de abril de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica reformulado o plano de trabalho do repasse de recursos financeiros para o ano de 2024, conforme o anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xambrê, PR, 02 de julho de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE
Andreia Lilian Baroni Bizarri

TESTEMUNHAS

JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90

DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho

Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaeprr.org.br

PÉROLA - PARANÁ

CNPJ 77.842.995/0001-62

PLANO DE TRABALHO 2º VERSÃO

DADOS CADASTRAIS		01 - C.N.P.J	
00 - Órgão / Entidade Proponente		77.842.995/0001-62	
03 - UG / GESTÃO		04 - Endereço do Órgão / Entidade	
05 - Cidade		06 - UF	
10 - Conta Corrente		07 - CEP	
14 - Nome do Responsável		08 - DDD/Telefone	
16 - CI Órgão Exp.		09 - Endereça Administrativa	
20 - Endereço Residencial		11 - Banco	
		12 - Agência	
		13 - Praça de Pagamento	
		15 - CPF	
		17 - Cargo	
		18 - Função	
		19 - Matrícula	
		21 - CEP	

OUTROS PARTICIPES		23 - CNPJ / CPF	
22 - Nome		24 - Endereça Administrativa	
25 - Endereço		26 - CEP	
		27 - Endereça Administrativa	
		28 - CEP	

DESCRIÇÃO DO PROJETO		Período de Execução	
27 - Título do Projeto		28 - Início	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO.		29 - Término	
30 - Identificação do Objeto		31 - Atividade	
Atender Alunos de 0 a 60 (zero a sessenta) anos de idade, ambos os sexos.		32 - Justificativa da Proposição	
31 - Público Alvo (Quantitativo)		33 - Justificativa da Proposição	
O número de alunos Acolhidos do Município de Xambrê são de 33 alunos			
32 - Justificativa da Proposição			

Com o recebimento do recurso solicitado estaremos proporcionando as Pessoas com Deficiência, atendidas nesta instituição melhor qualidade de vida escolar, familiar e social, pois são na grande maioria, oriundos de famílias extremamente carentes - residentes da zona rural e urbana com idade de 0 à 60 anos. A APAE é a única instituição que atende Pessoas com Deficiência neste município, não havendo nenhum outro programa para atendê-los. Além dos residentes no Município de Pérola que são 98 alunos, atendemos também os alunos dos municípios de Xambrê que são 33 alunos e Esperança Nova são 12 alunos. Totalizando 143 Alunos. O valor do repasse de R\$ 182.400,00(Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: Andreia Lilian Baroni Bizarri
RG: 6.828.684-0
PRESIDENTE

Página 1 de 5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho

Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaeprr.org.br

PÉROLA - PARANÁ

CNPJ 77.842.995/0001-62

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Início		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	2	VENCIMENTOS E SALARIO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		GFIP FGTS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS GPS INSS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		SEGUROS DE VEICULOS E IMÓVEL	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		COMBUSTÍVEL E LUBR. AUTOMOTIVOS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		DECIMO TERCEIRO SALARIO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		FERIAS ANONO CONSTITUCIONAL	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		GENÉRIOS DE ALIMENTAÇÃO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		ANUIDADE FEDERAÇÃO DAS APAES	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
		1	11	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UNI	2

PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 182.400,00

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Subvenção Municipal - APAE			
45 - Total Geral	182.400,00	182.400,00	0,00

Assinatura: Andreia Lilian Baroni Bizarri
RG: 6.828.684-0
PRESIDENTE

Página 2 de 5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho

Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaeprr.org.br

Plano de Trabalho

CNPJ 77.842.995/0001-62

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 182.400,00)

Concedente	1ºmês 04/24	2ºmês 05/24	3ºmês 06/24	4ºmês 07/24	5ºmês 08/24	6ºmês 09/24
46 - META	15.200,00	15.200,00	15.200,00	26.283,80	26.283,80	12.033,20

7ºmês 10/24	8ºmês 11/24	9ºmês 12/24	10ºmês 01/25	11ºmês 02/25	12ºmês 03/25
11.779,86	12.033,20	12.033,20	12.033,20	12.033,20	12.033,20

Proponente (Contrapartida)	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês
48 - META						

7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Xambrê, para os efeitos e sob as penas da lei, que investe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municipal em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Município,na forma deste plano de trabalho.

50 - Pérola, 26 de junho de 2024.

Local e Data

51 - Andreia Lilian Baroni Bizarri

Assinatura do Representante Legal

52 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Pérola, 26 de junho de 2024.

Local e Data

Decio Jardim

Concedente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria nº 2.591, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PR, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise e a seleção dos interessados para este edital será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no consultório odontológico privado Cadene Pública de Umuarama – CPUMA, com salário equivalente ao piso da categoria, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Municipal de Saúde nº 1.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes que:

a) Estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei 14.133/2021;

b) Desenvolvam as atividades e que tenha o ramo compatível com o objetivo do presente credenciamento;

c) Atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos;

d) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

– Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

– Concurridores desta municipalidade.

e) Pessoas Físicas tem como requisitos: a) Ter idade mínima de 18 anos e atender a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser suprida;

f) A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis de abertura.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.1 DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA (original ou fotocópia autenticada)

a) CPF;

b) RG;

c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP;

d) Título de eleitor;

e) Quotação eleitoral;

f) Comprovante de residência.

5.1.2 Prova de regularidade da conclusão do curso Auxiliar de Saúde Bucal ou a comprovação do exercício da atividade de ASB antes da promulgação da Lei nº11.889, de 24 de dezembro de 2008, por meio de anotação em carteira de trabalho como Atendente ou Auxiliar de Consultório Dentário ou ato oficial de serviço público;

h) Carteira de identidade profissional (C.R.O.) de Auxiliar de Saúde Bucal;

i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia;

j) Prova de regularidade em relação ao Fuzilamento, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, e terceiros;

k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1967;

n) Declaração de experiência profissional em atendimento odontológico seja em serviço público ou clínicas/consultórios da rede privada, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração de CTPS ou, ainda, a apresentação de documentos;

o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de prazo de validade especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conj.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

c) Lista de Indônios mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (https://ctcms.tcu.gov.br/rdrcs/?p=INABILITADO.INDONOS);

6.2. O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos necessários, sob pena de inabilitação.

6.5. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que atendem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital, e protocolar Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, acetos no original ou cópia, contendo no verso da parte externa os dizeres:

6.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

NOME DO CANDIDATO, CPF,

ENDERECO, TELEFONE E E-MAIL

INEXIGIBILIDADE Nº 00 – SAÚDE – CREDENCIAMENTO

6.6. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, contendo todas as documentações elencadas no item 8 deste Edital;

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope pelo o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento as regras do Edital;

7. DA CONFIRMAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) Submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.

7.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

7.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

7.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na imprensa Oficial do Município, que convocará a primeira fase do credenciamento.

7.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

8. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:

a) Maior tempo de experiência profissional, conforme modelo do Anexo. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;

b) Maior idade.

8.2. As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não regularização das condições de prazo de validade, implicará a inabilitação do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4. Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

8.6. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

8.6.1. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

8.6.2. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na imprensa Oficial do Município;

8.6.3. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

9. DOS PRAZOS

9.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer hora, a qualquer dia, a partir de 1º de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

9.1.1 Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

9.2. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

9.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

10. DOS ESCLARECIMENTOS À O EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: josennascimento@umuarama.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Apoio Administrativo, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

10.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PROCESSAMENTO

11.1. Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e o final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados segundo os critérios do item 8.

11.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

11.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para a regular trâmite do Credenciamento.

11.1.2. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

11.3. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formam o cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de credenciamentos ou conforme a necessidade do serviço. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

11.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

11.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço: josennascimento@umuarama.pr.gov.br dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº. 302, de 03 Outubro de 2022.

11.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

11.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

11.3.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

11.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a validade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

11.5. Abto contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à conção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

11.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

11.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas repulicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições de validade previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

11.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estando os interessados aptos a contratar com o Município, a Secretaria Consultará realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição recai faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar a oferta da população envolvida.

12.1.1. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário

oficial. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 8.

12.2. Os interessados interessados em obter documentos pertinentes, a validade processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a habilitação jurídica da contratação.

12.2. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionabilidade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

12.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência da contratação.

12.5. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

12.6. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requinte, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

12.8. O credenciamento não garante a contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requinte, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

13.1. O credenciado poderá solicitar seu descumprimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

13.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

13.2.1. O descumprimento poderá ser cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.2.2. A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

14.1.1 – Assiduidade;

14.1.2 – Pontualidade;

14.1.3 – Estar em dia com a documentação exigida;

14.1.4 – Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

14.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 (cinco) dias úteis do início de cada mês;

14.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

14.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

14.5. A contratação deverá informar uma Conta Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

14.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

14.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

15.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.3. Em caso de infração cometida pelo credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento indóneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, de acordo com a penalidade prevista no art. 156, §2º, da Lei;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a ocorrência de penalidade prevista no art. 156, §2º, da Lei;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

e) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

f) A multa superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

g) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o

ESTADO DO PARANÁ

esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anúncia do Secretário(a) de Saúde.

13.1. OS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.1. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de Enfermeiros para prestação de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

13.2. O CREDENCIAMENTO pela prestação de serviços será de acordo com os valores atualmente pagos aos profissionais conforme lei nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022.

13.3. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste item, não cabendo ao profissional nã mais pleitear a esta municipalidade uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

13.4. Os recursos do presente contrato são provenientes do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias:

Atenção Básica;

Recurso Próprio: D 100;

Atenção Básica;

Recurso Federal: D 101;

Atenção Básica;

Recurso Federal: D 139 e 140;

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Corrente vinculada a uma multa por omissão de cometer quando das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando-seja como inexecução parcial do contrato os atrasos ou salidas atrasadas, justificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.7. Executar o objeto da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Contratar-se de modo indevido ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar ato de improbidade ou conduta ilícita quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o contínuo entre os fornecedores, em qualquer momento da prestação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12. Praticar ato de improbidade ou conduta ilícita a frustrar os objetivos deste contrato;

14.1.13. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.14. Serão aplicadas sanções previstas nesta Lei e em outras leis de caráter geral, inclusive as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Consideração de licitante inidônea, quando praticadas as condutas descritas nos subitem 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitem 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitem 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Desconto de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada não cumprir o prazo de entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Desconto de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada não cumprir o prazo de entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Desconto de 50% (cinco por cento) do valor em atraso de atrasos superior a 30 minutos;

g) Aplicação das sanções previstas nesta Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

14.1.15. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

14.1.16. Antes da aplicação das sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será descontada da garantia de execução;

14.3. Prevalecente ao encerramento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da documentação enviada pela autoridade competente;

14.5. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento de aplicação das sanções previsto no art. 14.133/21, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As sanções agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que foram causados;

e) A importância do contrato;

f) A importância do contrato;

g) A importância do contrato;

h) A importância do contrato;

i) A importância do contrato;

j) A importância do contrato;

k) A importância do contrato;

l) A importância do contrato;

m) A importância do contrato;

n) A importância do contrato;

o) A importância do contrato;

p) A importância do contrato;

q) A importância do contrato;

r) A importância do contrato;

s) A importância do contrato;

t) A importância do contrato;

u) A importância do contrato;

v) A importância do contrato;

w) A importância do contrato;

x) A importância do contrato;

y) A importância do contrato;

z) A importância do contrato;

aa) A importância do contrato;

ab) A importância do contrato;

ac) A importância do contrato;

ad) A importância do contrato;

ae) A importância do contrato;

af) A importância do contrato;

ag) A importância do contrato;

ah) A importância do contrato;

ai) A importância do contrato;

aj) A importância do contrato;

ak) A importância do contrato;

al) A importância do contrato;

am) A importância do contrato;

an) A importância do contrato;

ao) A importância do contrato;

ap) A importância do contrato;

aq) A importância do contrato;

ar) A importância do contrato;

as) A importância do contrato;

at) A importância do contrato;

au) A importância do contrato;

av) A importância do contrato;

aw) A importância do contrato;

ax) A importância do contrato;

ay) A importância do contrato;

az) A importância do contrato;

ba) A importância do contrato;

bb) A importância do contrato;

bc) A importância do contrato;

bd) A importância do contrato;

be) A importância do contrato;

bf) A importância do contrato;

bg) A importância do contrato;

bh) A importância do contrato;

bi) A importância do contrato;

bj) A importância do contrato;

bk) A importância do contrato;

bl) A importância do contrato;

bm) A importância do contrato;

bn) A importância do contrato;

bo) A importância do contrato;

bp) A importância do contrato;

bq) A importância do contrato;

br) A importância do contrato;

bs) A importância do contrato;

bt) A importância do contrato;

bu) A importância do contrato;

bv) A importância do contrato;

bw) A importância do contrato;

bx) A importância do contrato;

by) A importância do contrato;

bz) A importância do contrato;

ca) A importância do contrato;

cb) A importância do contrato;

cc) A importância do contrato;

cd) A importância do contrato;

ce) A importância do contrato;

cf) A importância do contrato;

cg) A importância do contrato;

ch) A importância do contrato;

ci) A importância do contrato;

cj) A importância do contrato;

ck) A importância do contrato;

cl) A importância do contrato;

cm) A importância do contrato;

cn) A importância do contrato;

co) A importância do contrato;

cp) A importância do contrato;

cq) A importância do contrato;

cr) A importância do contrato;

cs) A importância do contrato;

ct) A importância do contrato;

cu) A importância do contrato;

cv) A importância do contrato;

cw) A importância do contrato;

cx) A importância do contrato;

cy) A importância do contrato;

cz) A importância do contrato;

da) A importância do contrato;

db) A importância do contrato;

dc) A importância do contrato;

dd) A importância do contrato;

de) A importância do contrato;

df) A importância do contrato;

dg) A importância do contrato;

dh) A importância do contrato;

di) A importância do contrato;

dj) A importância do contrato;

dk) A importância do contrato;

dl) A importância do contrato;

dm) A importância do contrato;

dn) A importância do contrato;

do) A importância do contrato;

dp) A importância do contrato;

dq) A importância do contrato;

dr) A importância do contrato;

ds) A importância do contrato;

dt) A importância do contrato;

du) A importância do contrato;

dv) A importância do contrato;

dw) A importância do contrato;

dx) A importância do contrato;

dy) A importância do contrato;

dz) A importância do contrato;

ea) A importância do contrato;

eb) A importância do contrato;

ec) A importância do contrato;

ed) A importância do contrato;

ee) A importância do contrato;

ef) A importância do contrato;

eg) A importância do contrato;

eh) A importância do contrato;

ei) A importância do contrato;

ej) A importância do contrato;

ek) A importância do contrato;

el) A importância do contrato;

em) A importância do contrato;

en) A importância do contrato;

eo) A importância do contrato;

ep) A importância do contrato;

eq) A importância do contrato;

er) A importância do contrato;

es) A importância do contrato;

et) A importância do contrato;

eu) A importância do contrato;

ev) A importância do contrato;

ew) A importância do contrato;

ex) A importância do contrato;

ey) A importância do contrato;

ez) A importância do contrato;

fa) A importância do contrato;

fb) A importância do contrato;

fc) A importância do contrato;

fd) A importância do contrato;

fe) A importância do contrato;

ff) A importância do contrato;

fg) A importância do contrato;

fh) A importância do contrato;

fi) A importância do contrato;

fj) A importância do contrato;

fk) A importância do contrato;

fl) A importância do contrato;

fm) A importância do contrato;

fn) A importância do contrato;

fo) A importância do contrato;

fp) A importância do contrato;

fq) A importância do contrato;

fr) A importância do contrato;

fs) A importância do contrato;

ft) A importância do contrato;

fu) A importância do contrato;

fv) A importância do contrato;

fw) A importância do contrato;

fx) A importância do contrato;

fy) A importância do contrato;

fz) A importância do contrato;

ga) A importância do contrato;

gb) A importância do contrato;

gc) A importância do contrato;

gd) A importância do contrato;

ge) A importância do contrato;

gf) A importância do contrato;

gg) A importância do contrato;

gh) A importância do contrato;

gi) A importância do contrato;

gj) A importância do contrato;

gk) A importância do contrato;

gl) A importância do contrato;

gm) A importância do contrato;

gn) A importância do contrato;

go) A importância do contrato;

gp) A importância do contrato;

gq) A importância do contrato;

gr) A importância do contrato;

gs) A importância do contrato;

gt) A importância do contrato;

gu) A importância do contrato;

gv) A importância do contrato;

gw) A importância do contrato;

gx) A importância do contrato;

gy) A importância do contrato;

gz) A importância do contrato;

ha) A importância do contrato;

hb) A importância do contrato;

hc) A importância do contrato;

hd) A importância do contrato;

he) A importância do contrato;

hf) A importância do contrato;

hg) A importância do contrato;

hh) A importância do contrato;

hi) A importância do contrato;

hj) A importância do contrato;

hk) A importância do contrato;

hl) A importância do contrato;

hm) A importância do contrato;

hn) A importância do contrato;

ho) A importância do contrato;

hp) A importância do contrato;

hq) A importância do contrato;

hr) A importância do contrato;

hs) A importância do contrato;

ht) A importância do contrato;

hu) A importância do contrato;

hv) A importância do contrato;

hw) A importância do contrato;

hx) A importância do contrato;

hy) A importância do contrato;

hz) A importância do contrato;

ia) A importância do contrato;

ib) A importância do contrato;

ic) A importância do contrato;

id) A importância do contrato;

ie) A importância do contrato;

if) A importância do contrato;

ig) A importância do contrato;

ih) A importância do contrato;

ii) A importância do contrato;

ij) A importância do contrato;

[illegible]

I – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

A) Advertência, quando a Contratada der causa à execução parcial do contrato, sempre que não se justificarem os fatos e circunstâncias que ocasionaram a falta;

B) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" do inciso acima descrito, bem como nos casos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

e) Retenção de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;

f) Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 minutos;

g) Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superiores a 30 minutos;

h) Suspensão temporária da atividade, com redução de 50% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

V – Quando ocorrer qualquer uma das situações previstas no inciso II, parágrafo 1º, artigos 156, 158 e 159 (quinte dezesseis), contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) E a multa aplicada ao infrator, dentro do prazo estabelecido no inciso II, parágrafo 1º, artigo 156, não puder ser paga imediatamente, a multa aplicada à Contratante sofrerá a perda desse valor, superes a qual será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) E a multa aplicada ao infrator, dentro do prazo estabelecido no inciso II, parágrafo 1º, artigo 156, não puder ser paga imediatamente, a multa aplicada à Contratante sofrerá a perda desse valor, superes a qual será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) E a multa aplicada ao infrator, dentro do prazo estabelecido no inciso II, parágrafo 1º, artigo 156, não puder ser paga imediatamente, a multa aplicada à Contratante sofrerá a perda desse valor, superes a qual será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental previsto no inciso II, parágrafo 1º, artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada como instrumento para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato para provocar prejuízo econômico ou financeiro à Administração Pública, seja esta pessoa física ou jurídica sucessora ou para promover seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo grupo econômico, sob o pretexto de procedimento processual no caput e parágrafos do inciso I56, da Lei nº 14.133/2021, ou do contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Sexto: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Sétimo: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Oitavo: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Nono: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Undécimo: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Duodécimo: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Treze: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quatorze: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinze: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Dezesseis: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Dezoito: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Um: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Dois: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Três: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Quatro: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Cinco: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Seis: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Vinte e Sete: O Contrante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções, apresentar proposta de reparação integral do dano causado à Contratante, sob pena de publicação no Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPED) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

atenderam para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que estejam em critério de decisão.

6.7.2 As pessoas que apresentarem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, para que apresente a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, não havendo o direito de recurso.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

6.9 Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11 Para este fim, pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.

6.12 O prazo de validade do credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Interesse Oficial do Município.

6.11.3 A Comissão Especial de Credenciamento julgará das Propostas as Edital, julgando os Interessados que não atenderam às exigências do Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de validade do credenciamento deverá ser fixado em Comissão Técnica de Credenciamento, ao longo de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronhado Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 14 de dezembro de 2022 e o dia 14 de janeiro de 2023.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado.

7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação em vigor.

7.3.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e impugnação ao Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: comissao@umuarama.pr.gov.br, para a Comissão de Credenciamento, no Setor de Pronhado Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para apresentação das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.3.2 O prazo para apresentação das impugnações e os pedidos de esclarecimentos e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao Setor Técnico.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo 8.2.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o prazo.

9. DO PROCESSO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do prazo, para apresentação dos documentos a que alude o item 6.7.2, a Comissão de Credenciamento, composta por 05 (cinco) membros, poderá suspender o prazo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no portal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.2 O credenciado não habilitado não poderá ser prorrogado para a apresentação da documentação única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o oportuno trâmite do credenciamento.

9.3 O credenciado habilitado pelo Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.4 O atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formaram cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas credenciadas.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, a pedido suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.3 O credenciado habilitado pelo Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formaram cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.4 O atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formaram cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas credenciadas.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão levará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos a serem contratados.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde, para análise quanto às disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Após o término do Fundo Municipal de Saúde procederá a conexão e a assinatura de todos os credenciados.

9.6 Não caberá um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.7 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a ordem de classificação.

9.8 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por meio de credenciados para nova análise de documentação, quando essa exigida pelo instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado pelo credenciado de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretária Consulete realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.132/2012, observando-se a total impossibilidade de realização da licitação em virtude da impossibilidade, já que é do interesse da coletividade pública o que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.2. A falta de interesse ou não manifestação de interesse não constitui uma condição para a contratação, sendo necessária a necessidade da Administração. Serão contratados aqueles interessados com a demanda e credenciais aptos durante o prazo de vigência desta edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

10.3. Instrumento

10.3.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.3.2 O instrumento interposto pelo credenciado deverá conter, além do modelo de instrumento de instrumento de prestação de serviços, de natureza pericial, caracterizado pela unilateralidade e discricionária, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade cabível ao contratado, contendo ainda a data de sua assinatura, firma eletrônica e o termo de aceite.

10.3.3 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decar do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que o instrumento assinado pelo credenciado ocorrerá dentro de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, firmada eletrônica após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos deste instrumento.

10.4. O cumprimento do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratantes, as obrigações pelos encargos previstos no Edital.

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do serviço, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de qualificação técnica e financeira previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante requerimento de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 No caso não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.132/2012, até 31 de Abril de 2024, poderá ocorrer o descadenciamento ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.3 O descadenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de atendimento e qualidade dos serviços prestados, bem como a ocorrência de fato que torne o credenciado responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4 Quando ocorrer a suspensão do credenciamento, a entidade não ocasionará a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DAS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1 Assiduidade;

12.1.2 Pontualidade;

12.1.3 Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4 Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição;

12.1.5 Cumprimento integral do plano proposto;

12.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário em nome do credenciado em favor do CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês.

12.3 A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de registro eletrônico, onde constará a quantidade de horas trabalhadas pelo credenciado, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, autenticado digitalmente pelo usuário autorizado.

12.4 Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Previdência Autônoma), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.5 O credenciado deverá informar a situação de pagamento, via formulário pelo CREDENCIADO, informando se para os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.6 Os efetuos pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.7 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada com o credenciado, este deverá emitir uma comunicação escrita, com prévia notificação ao credenciado, alertando que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de fundos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, não serem discriminados.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 8.666/2012.

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Não comparecer à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo credenciador;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Falsificar ou adulterar qualquer documento ou informação necessário às condições de participação;

a) Considera-se comportamento indóneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

ANEXO II - CONTINUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SEQUENTE

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

